



Número: **0807569-27.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JULIO CESAR SILVA SILVEIRA (AUTOR)</b>	<b>FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51008 201	08/11/2021 15:21	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
51008 207	08/11/2021 15:21	<a href="#">2740088_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_04</a>	Outros Documentos
51008 216	08/11/2021 15:21	<a href="#">2740088_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_033</a>	Outros Documentos
51008 205	08/11/2021 15:21	<a href="#">2740088_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
51008 204	08/11/2021 15:21	<a href="#">2740088_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Apelação

EM ANEXO



## Expedientes

## Partes

Ato de comunicação      Data limite prevista para ciência ou manifestação      Documentos

Mandado (3652012)  
INACIO BRUNO  
SARMENTOExpedição eletrônica  
(08/11/2019 11:27:43)  
INACIO BRUNO  
SARMENTO registrou  
ciência em 08/11/2019  
12:31:51  
Prazo: 15 dias02/12/2019 23:59:59  
(para manifestação)Carta (3262287)  
SEGURADORA  
LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT  
S.A.Representante:  
SEGURADORA LÍDER  
DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S.A.  
Correios (02/09/2019  
15:25:58)  
Prazo: 15 dias

06/08/2020

0819426-07.2019.8.15.0001 - Tribunal de Justiça da Paraíba

.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/DetailProcessoCompletoAdvogado.seam?id=1113009&ca=09d105a5cfc9c2b19bb7804a55080e8295a32179cd72baa475c70c42a8a52d7a3541574514091624388a06b0e710... 2/2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212457000000048370851>  
Número do documento: 21110815212457000000048370851



06/08/2020

Número: **0819426-07.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**  
Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**  
Última distribuição : **12/08/2019**  
Valor da causa: **R\$ 11.137,50**  
Assuntos: **Acidente de Trânsito**  
Segredo de justiça? **NÃO**  
Justiça gratuita? **SIM**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULIO CESAR SILVA SILVEIRA (AUTOR)		INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23425625	12/08/2019 15:09	Petição Inicial	Petição Inicial
23425631	12/08/2019 15:09	Petição Inicial	Outros Documentos
23425632	12/08/2019 15:09	Procuração	Procuração
23425634	12/08/2019 15:09	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação
23425641	12/08/2019 15:09	SAMU, BO e Comp. de Pag. Administrativp	Outros Documentos
23425636	12/08/2019 15:09	Doc. Médica.	Outros Documentos
23425639	12/08/2019 15:09	Raio - X	Outros Documentos
23425640	12/08/2019 15:09	GuiaCustas	Outros Documentos
23447384	29/08/2019 17:51	Despacho	Despacho
24961864	02/10/2019 14:28	Certidão	Certidão
24961878	02/10/2019 14:28	ar 0819426	Aviso de Recebimento
25440365	18/10/2019 15:46	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
25440599	18/10/2019 15:46	2645178_PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO JULIO CESAR SILVA SILVEIRA PDF	Outros Documentos
25440602	18/10/2019 15:46	2645178_CONTESTACAO JULIO CESAR SILVA SILVEIRA INVALIDEZ DIFERENÇA PB N CPC PDF	Outros Documentos
25440713	18/10/2019 15:46	2645178_PAD PDF	Outros Documentos
25440604	18/10/2019 15:46	MARISTELLA-2	Procuração
25440605	18/10/2019 15:46	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
25440606	18/10/2019 15:46	Procuração Interna Seguradora Líder 2018 - novo	Procuração



25440 607	18/10/2019 15:46	<u>Rueda &amp; Rueda - PE - NOVO</u>	Substabelecimento
25440 609	18/10/2019 15:46	<u>SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO</u>	Substabelecimento
26053 513	08/11/2019 11:27	<u>Mandado</u>	Mandado
26057 738	08/11/2019 12:44	<u>Impugnação à Contestação</u>	Petição
26058 065	08/11/2019 12:44	<u>Impugnação à Contestação</u>	Outros Documentos
30363 315	06/05/2020 16:47	<u>Despacho</u>	Despacho



Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214592384700000022707885>  
Número do documento: 19081214592384700000022707885

Num. 23425625 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

**JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG de nº 3956191, e CPF de nº 112.069.904-57, residente e domiciliado na Rua Sítio Cajazeiras s/n, Bairro: Zona Rural na cidade de Massaranduba/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

**COMPLEMENTO**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

**DA AUDIÊNCIA DE MEDIACÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização



de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

### **DOS FATOS E DOS DIREITOS**

No dia **26.01.2019**, foi vítima de um acidente automobilístico, quando estava trafegando pela BR 104, no sentido Campina Grande-PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 160 STAR, ano/modelo 2018/2018, cor preta, chassi de nº 9C2KC2500JR132232, de placa QSD-1758/PB, quando na altura do KM 134, reduziu a velocidade pra passar por uma quebra molas e acabou sendo atingido na parte de trás de um veículo de marca, cor, placas e demais características que ignora, inclusive condutor, fazendo com que o autor fosse jogado ao solo, e sofrendo lesões graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao hospital de Hospital de Emergência e Trauma em Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia, Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como como: **FRATURA DE TÍBIA ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE OSTEOSSÍNTESE PARA FIXAÇÃO (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, devido ao acidente, o que sem dúvidas resultou no comprometimento do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Lider em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com



veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

***I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

***Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.***

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006.***

Av. Dinamérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214592662400000022707891>  
Número do documento: 19081214592662400000022707891

Num. 23425631 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 6

**PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007, devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidez permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

#### **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 11.137,50 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:



01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

**08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;**

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 11.137,50 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**Campina Grande - PB, em 12 de Agosto de 2019.**

Av. Dinamérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214592662400000022707891>  
Número do documento: 19081214592662400000022707891

Num. 23425631 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 8



**INACIO BRUNO SARMENTO**  
**- Advogado - OAB/PB 21.472**

---

Av. Dinâmica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinâmica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214592662400000022707891>  
Número do documento: 19081214592662400000022707891

Num. 23425631 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 9

### QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (    ), de que forma?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Av. Dinâmérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinâmérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459266240000022707891>  
Número do documento: 1908121459266240000022707891

Num. 23425631 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 10

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

**OUTORGANTE:** Julio Cesar Silva Silveira, brasileiro (a),  
portador da Cédula de Identidade nº  
3956791, inscrito no CPF nº: 11210891904157, residente e domiciliado  
na Rua Sítio Coqueiros, Nº SIM, Bairro, Zona Rural  
na 58120000 Cidade de Mossoró, CEP  
FONE \_\_\_\_\_

**OUTORGADO:** INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamérica, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5040/98769-2274.

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CONTRATO:** O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 12 de Agosto de 2019.

Julio Cesar Silva Silveira  
Outorgante/Declarante

Rua: Dinamarca Alves Correia, nº 1020, loja 02,  
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 58400-000.  
Fones: (63) 3334-1289 / 99988-5046 / 96762274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459304920000022707892>  
Número do documento: 1908121459304920000022707892

Num. 23425632 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CENTRO NACIONAL DE HABILITACAO

**SUELIO MOREIRA TORRES**

**169405610**

VALIDADEM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

**169405610**

CPF: 012.022.804-07  
 DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1979

Nome: ANTONIO LOPES DA SILVEIRA  
 MARIA LUCIA DA SILVA

SEXO: M  
 ESTADO: AC

DATA DE EMISSAO: 24/11/2020  
 DATA DE VALIDADE: 02/03/2013

**SUELIO MOREIRA TORRES**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS  
 DATA: 17/02/2016

DETRAN - PB (PARAIBA)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214593301900000022707894>  
 Número do documento: 19081214593301900000022707894

Num. 23425634 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 12



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 092

SOLICITANTE: LINDIARTE

NOME: JULIO CESAR SILVA SEXO: (X) M ( ) F IDADE: 23 A

NUMERO DA OCORRÊNCIA: 00091 CIDADE: QUEIMADAS LOCAL DA OCORRÊNCIA: BR 104 - VITAMASSA

DATA: 16.01.19 HORA: 09:30 ALERGIAS: NAO

INDICAÇÃO EM USO: N/A ANTECEDENTES:

MÉDICO REGULADOR: HERMILDO MÉDICO USA: JAVIERO USA: (X) USB: ( )

ENFERMEIRO(A): SIMONI COREN nº: 361100

TÉC. DE ENFERMAGEM: COREN nº: -

CONDUTOR: ARIMATEIA

TIPO DE AGRAVO:

( ) Acidente de motocicleta ( ) FAB ( ) Quase afogamento/Afogamento  
 ( ) Acidente de trânsito ( ) FAF ( ) Queda \_\_\_\_\_ metros  
 ( ) Agressão ( ) Gineco-obstétrico ( ) Queda da própria altura  
 ( ) Clínico ( ) Lesões térmicas ( ) Queda de andaime  
 ( ) Desabamento/Soterramento ( ) Pediátrico ( ) Queimaduras  
 ( ) Eletrocussão ( ) Psiquiátrico (X) Outros: ECLISÃO CARRO X MOTO

SISTEMA NEUROLÓGICO:

( ) Agitado ( ) Coma (X) Consciente ( ) Convulsão  
 ( ) Desorientado (X) Orientado ( ) Otorrágia ( ) Sonolência

PUPILAS: ( ) Anisocóricas ( ) Arreagentes (X) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Miotáticas ( ) Mióticas

ESCALA DE COMA DE GLASCOW

ABERTURA OCULAR: (1) Não abre (2) Com estímulo doloroso (3) Com estímulo auditivo (4) Espontânea

RESPOSTA VERBAL: (1) Não verbaliza (2) Sons ou gemidos (3) Palavras impróprias (4) Confuso (X) Orientado

RESPOSTA MOTORA: (1) Não reage (2) Reage a dor com extensão (3) Reage com flexão anormal (4) Flexão normal

TOTAL: 15 (5) Localiza a dor (X) Obedece às ordens e movimentos espontâneos

PELE: ( ) Afebril ( ) Acianótica ( ) Anictérica ( ) Cianótica ( ) Hipertérmico  
 ( ) Hipocorada ( ) Hipotérmico ( ) Ictérica (X) Normocorada

SISTEMA CARDIOVASCULAR: ( ) Bradicardio ( ) Hipertenso ( ) Hipotenso (X) Normocardio ( ) Normotenso

SINAIS VITAIS: VVAA: (X) Livre ( ) Obstruída RESPIRAÇÃO: ( ) >30rpm ( ) <30rpm PA: 120 x 80 mmHg

PULSO RADIAL: (X) Presente ( ) Ausente Glicemia: 104 mg/dl FC: 84 /SAT O2: 99 T. Axilar: -

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO: ( ) Abortamento ( ) Hemorragia Vaginal ( ) Trabalho de parto ( ) Outros: -

TERAPÊUTICA/MEDICAMENTOS (prescrição por telemedicina): SR2 - 500 ml - EV 09:30 hrs  
 Diquimiteceno IFA + AG - EV 10:00 hrs

SISTEMATIZAÇÃO DE ENFERMAGEM (diagnóstico):

( ) Ansiedade ( ) Dor aguda ( ) Náuseas  
 ( ) Comunicação verbal prejudicada ( ) Hipertermia ( ) Padrão respiratório ineficaz  
 ( ) Confusão aguda ( ) Hipotermia ( ) Retenção urinária  
 ( ) Constipação ( ) Integridade da pele prejudicada ( ) Termorregulação ineficaz  
 ( ) Desambulação prejudicada ( ) Integridade tissular prejudicada ( ) Ventilação espontânea prejudicada  
 ( ) Débito cardíaco diminuído ( ) Interação social prejudicada ( ) Volumes de líquidos deficientes  
 ( ) Desobstrução ineficaz das VVAA ( ) Intolerância à atividade ( ) Volumes excessivos de líquidos  
 ( ) Disreflexia autonômica ( ) Mucosa oral prejudicada ( ) Outros: -

INTERVENÇÕES:



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459356200000022707901>  
 Número do documento: 1908121459356200000022707901



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES DO(A) ENFERMEIRO(A)

Vítima homem, consciente, orientado e fúnebre, nome  
código memorizado 68090010, sexo masculino (Lado  
Mista) apresentando fratura fechada em MTO em  
nivel de tibia e fíbula; fite fractura de tíbia e  
fíbula aberta e lesão de pele - H.T.C.B.

10/08/2019  
14:59:38

ANOTAÇÕES DO(A) TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM: Suelio

Atuação de enfermeiro sobre o caso, 25A, Lote  
68090010, referindo sobre sua MTO e fratura  
fratura fechada com redução da tibia, fíbula e  
tornozelo, apresentando lesões em mãos e  
cotovelos, tórax, abdome e crânio por  
queda de tábua. Encaminhado ao Hospital  
de Emergência e Trauma de Companhia Geral  
Realizado pelo médico cirurgião.

Dr. Danilo Gonçalves do Carmo  
Médico  
Clínica Médica R2  
CRM-PB 9772



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459356200000022707901>  
Número do documento: 1908121459356200000022707901



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859



GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE ACIDENTES E  
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA Nº 000058/19

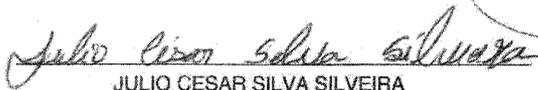
### CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000058/19 registrada em 26/03/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:48 horas, compareceu o Sr. JULIO CESAR SILVA SILVEIRA, com 25 anos de idade, filho de ANTONIO LOPES DA SILVEIRA e MARIA LÚCIA DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAIBA - PB, Solteiro, escolaridade Médio Incompleto, profissão , portador da Cédula de Identidade Nº 3.956.191, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 11206990457, residindo à rua SÍTIO CAJAZEIRAS, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

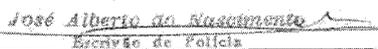
#### Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 09h30min do dia 26.01.2019, estava trafegando pela Rodovia BR 104, no sentido Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 160 STAR, ano/modelo 2018/2018, cor preta, chassi nº 9C2KC2500JR132232, de placa QSD-1758/PB, licenciada em nome de Lucas Carvalho da Silva, quando na altura do Km 134 reduziu a velocidade para passar por um quebra molas e acabou sendo atingido na parte de trás por um veículo de marca, cor, placas e demais características que ignora, inclusive o condutor, fazendo com que o comunicante fosse jogado ao solo, sofrendo fratura de tibia e escoriações pelo corpo, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos cirúrgico, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, ao local não compareceram os Policiais da PRF, motivo pelo qual não foi confeccionado o Boletim de acidente de Trânsito; Que, na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Terça-feira, 26 de Março de 2019

  
JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Declarante

  
Escrivão de Polícia

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459356200000022707901>  
Número do documento: 1908121459356200000022707901

Num. 23425641 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190297027

Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Data do Acidente: 26/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%  
Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 001

Agência: 000001634-9

Conta: 0000037229-3

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459356200000022707901>  
Número do documento: 1908121459356200000022707901

Num. 23425641 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 17

GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº 1820896

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0038-52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 26/01/2019  
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendimento: Ligiana Verônica Silva Coutinho

PACIENTE: JULIO CESAR SILVA

CEP: 58120000 Nascimento: 30/11/1993

SILVEIRA

Sexo: M Telefone: 87652110

Endereço: STIO CAZEMBRAS

Cidade: Massaranduba

Idade: 025 Bairro: ZONA RURAL

Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA

RG: Nº 0

Responsável:

CPF: Profissional: PINTOR

Estado (CM/Solete/ro)

Data de Atendimento: 26/01/2019 CNES: 705504483479610

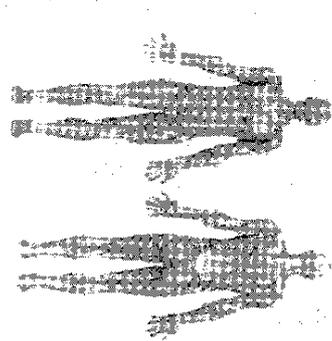
Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Hora: 10:15:05 CONVÊNIOS: SUS

Médico:

CRM: Especialidade:

ORÇ FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



- 1. Abrasão
- 2. Amputação
- 3. Punctação
- 4. Contusão
- 5. Crêpeção
- 6. Dcr
- 7. Escoria
- 8. Empalhamento
- 9. Erisipela subcutânea
- 10. Estagnamento
- 11. Espunção
- 12. K. Arma branca
- 13. F. Altra. Def. top
- 14. F. Certice
- 15. F. Certice
- 16. F. Cerco-cerco
- 17. F. Furo-cerco
- 18. F. Furo-cerco
- 19. Fratura ossos fechada
- 20. Fratura ossos aberta
- 21. Hematoma
- 22. Injuriamento Venoso
- 23. Laceração
- 24. Lesão tendão
- 25. Luxação
- 26. Mordedura
- 27. Mordedura
- 28. Queimadura
- 29. Queimadura
- 30. Queimadura
- 31. Queimadura
- 32. Queimadura
- 33. Queimadura
- 34. Queimadura
- 35. Sinal de Esclerema
- 36. Sinal de Esclerema

ORÇ:

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau  
DIGNOSTICO / CID: POLI TRAUMA

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS  
SOLICITE COMPLETO DE EXAMES DE LABORATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO GERAL DO PACIENTE. ATENÇÃO: COLETA DE URINA, RENOVAÇÃO DE SANGUE PARA CONTROLE DE COLESTEROL E GLICOSE.

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

DIAGNÓSTICO:

EXAME FÍSICO

PUPILAS (N) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( )

Glasgow: 15 PA HGT: Sat02

EXAMES SOLICITADOS:  
( ) Laboratoriais  
( ) Geometria arterial  
( ) Tomografia Computadorizada  
( ) Ultrassonografia:  
( ) Radiografias:  
( ) Tomografia Computadorizada

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:  
Especialista: OTORRINOLARINGOLOGISTA  
Especialista: \_\_\_\_\_  
Especialista: \_\_\_\_\_  
Especialista: \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:  
PRESCRIÇÕES E CONDUIAS  
HORÁRIO REALIZADO

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUIAS	HORÁRIO REALIZADO
1	DIPLOMA Solicitação - OLTA AB-IV-BUM (SEM EFETIVO)	
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Dr. Julio Sales Cordeiro CRM 123456789 Conselho Geral

Ficha de Acolhimento

(SAMU)

Nome:	Julio Cesar Silva Silveira
End.:	R. S. S. Capangas
Data de Nascimento:	20/11/1998
Quêixer:	Do. M. M. S.
Acidente de trabalho?	( ) Sim ( ) Não

Classificação de Risco

Nível de consciência:	( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo
Frequência respiratória:	Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fútil de dor ( ) Gemente
Pressão arterial:	Frequência cardíaca:
Dosagem de HGT:	Temperatura axilar:
Deambulação:	Mucosas: ( ) Normocrada ( ) Pálida

Estratificação

*Amarelo*  
( ) Vermelho - atendimento imediato  
( ) Verde - atendimento até 4 horas

( ) Amarelo - atendimento até 1 hora  
( ) Azul - atendimento ambulatorial

*Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES*  
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES

FORM 174







Nome do Paciente		Nº Prontuário	
Data da Operação		Enf.	Leito
Operador		1º Auxiliar	Instrumentador
2º Auxiliar	3º Auxiliar		
Anestesia		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório			
Tipo de Operação			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Laboratório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Aberto e a anestesia
- 2) Anestesia torácica estereotaxia
- 3) Incisão pl. de trás à tórax
- 4) Drenagem por pleurostomia
- 5) Desbridamento
- 6) Redução da fratura de tórax
- 7) Fixação em placas e parafusos
- 8) Lavagem com solução fisiológica e curativos

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214593819000000022707896>  
 Número do documento: 19081214593819000000022707896



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: *Roberto* Julio Correia Silva Alojamento: 7-2 Convênio:

Fratura exposta do peroneo D

Data	Prescrição Médica	Alojamento	Horário	Leito	Convênio	Evolução Médica
	1) DOR por <u>analgesia</u>		<u>08</u>			
	2) SPO2 <u>100% em ar</u>	<u>X</u>	<u>08</u>			
	3) <u>fontes de oxigênio 100% em ar</u>		<u>08</u>			
	4) <u>SATURADO D. O2 98%</u>	<u>08</u>	<u>08</u>			
	5) <u>diagnóstico de fratura</u>	<u>08</u>	<u>08</u>			
	6) <u>fratura exposta de peroneo D</u>	<u>08</u>	<u>08</u>			
	7) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	8) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	9) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	10) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	11) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	12) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	13) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	14) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	15) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	16) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	17) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	18) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	19) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					
	20) <u>fratura exposta de peroneo D</u>					

*Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:40*

*Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26*



# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: <i>Julio Cesar Silva Silveira DN=30111/93</i>					 GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
QI	LEITE <i>baixa 04</i>	CONVENIO <i>pus</i>	IDADE <i>25a</i>	REGISTRO <i>18302896</i>		
CIRURGIA <i>Abdominal Cirurgico e fixação do Snt</i>		CIRURGIÃO <i>Dr. Felipe</i>				
ANESTESIA <i>Rogue + Insdacn</i>		ANESTESIA <i>Dr. Jadirith</i>				
INSTRUMENTADORA <i>Fez</i>		DATA <i>26/01/19</i>	INICIO <i>10:15h</i>	FIM <i>13:40 pus.</i>		
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS			Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Adrenalina amp.	03	Bolsa Oclostoma		Catgut cromado Sertix	
	Atropine amp.		Catet. pl Oxq.		Catgut cromado Sertix	
	Diazepam amp.	06	Catet. De Urinar Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix	
QN	<i>Sinca amp. Oximind 3000</i>		Compressa Grande		Catgut cromado Sertix	
	Dolantina amp.		Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Efrane ml	05	Cotonoida		Catgut Simples Sertix	
	Fenagam amp.		<i>Bran. Eléctico</i>		Catgut Simples Sertix	
	Fentanil ml		Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix	
Q1	<i>Inovenim + Ruacoma Inada</i>		Dreno Penrose n°		Cera pl osso	
	Ketalar ml		Dreno Pezzer n°		Ethibond	
	Morfina % ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Nubain amp.		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
Q1	<i>Ravon amp. Dimenz 0,2%</i>		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix	
	Protigmine amp.	QN	Equipo da PVC		Fio de Algodão Sertix	
	Protaxido l/m		Esparradrapo Largo cm		Fio de Algodão Sutupak	
	Quelicin ml	10	Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak	
	Rapifen amp.		Gase Pacote or 10 unidades <i>(Resumo)</i>		Fila cardiaca	
	Thionembutal ml		H.O. ml		Mononylon	
	Tracium amp.		Intracath Adulto	02	Mononylon N° 20 e/ ag 4.0	
			Intracath Infantil		Prolene Sertix	
Qtd.	MEDICAÇÕES		Lâmina de Bisturi n° 23		Prolene Sertix	
	Agua Destilada amp.		Lâmina de Bisturi n° 11		Prolene Sertix	
	Dexametron amp.	02	Lâmina de Bisturi n° 15		Prolene Sertix	
	Dipirona amp.		Luvax 7.0	01	Vicryl Sertix N° 1.0 e/ ag 4.0	
	Flaxidol amp.		Luvax 7.5		Vicryl Sertix	
	Flabocortid amp.		Luvax 8.0		Vicryl Sertix	
	Geramicina amp.		Luvax 8.5		Vicryl Sertix	
	Glicose amp.	QN	Oxigênio l/m			
	Glucan de Cálcio amp.		Polifix			
	Haemazel ml	QN	PVP Degermante ml <i>(Cloroxidina Alcoolica)</i>			
	Heparina ml		PVP Tópico ml	Qtd.	SOROS	
	Kanalar amp.		Sabão Antiséptico	03	SE Normotérmico fr 500 ml	
	Lasix amp.	04	Saco coletor		SG Gelado fr 500 ml	
	Medetrazol.		Seringa desc. 10 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml	
	Plasil amp	02	Seringa desc. 20 ml		SG Ringr fr 500 ml	
	Prolemina	02	Seringa desc. 05 ml	03	SE fr 500 ml <i>PTA limpeza</i>	
	Revivan amp.		Sonda	Qtd.	ORTESE E PRÓTESE	
	Stuqancon amp.		Sonda Foley			
	Cefalotina ig		Sonda Nasogátrica			
			Sonda Uretral n°	03	<i>= foi usado material da empresa da BUS</i>	
			Sterydrem ml			
			Tomeirinha			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml			
	Aguilha desc. 25 x 7		Geicon 18			
	Aguilha desc. 28 x 28		Latex			
	Aguilha desc. 3 x 4,5					
QN	<i>Aguilha pl raque n° 27cm</i>					
QN	<i>Alcool de Enfermagem</i>					
	Alcool Iodado ml					
Q1	<i>Ataduras de Crepon 15cm</i>					
	Ataduras de Gessada					
	Azul metileno amp.					
	Benzina ml					

- EQUIPAMENTOS**
- Oxímetro de Pulso
  - Serra
  - Desfibrilador
  - Foco Frontal
  - Fonte de Luz
  - Foco Auxiliar
  - Eletrocautério
  - Oxícapígrafo
  - Cardiomonitor
  - Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL *Artes Santos Silva*  
COREN/PB 183106-T

MOD 066



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459381900000022707896>  
 Número do documento: 1908121459381900000022707896



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859







(83) 3063.9001  
www.imagoradiologia.com.br  
contato@imagoradiologia.com.br

**Unidade Integração**  
Rua Dom Pedro II, 382, Prata  
CEP: 58400-565 Campina Grande - PB  
**Unidade San Pietro**  
Rua Montevideu, 720, Bela Vista  
Centro Médico San Pietro, sala 01  
CEP: 58428-790 Campina Grande - PB  
(83) 3063.9020

**Nome:** JULIO CESAR SILVA SILVEIRA  
**Idade:** 25 anos

**Data do exame:** 15/04/2019 10h24  
**Data de nascimento:** 30/11/1993

**RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA**

- Osteossíntese com placa e parafusos de fratura do terço médio da diáfise da tíbia.
- Fratura linear do terço médio da diáfise da ulna, sem desalinhamentos significativos.
- Pequeno fragmento radiopaco projetado em partes moles medialmente à diáfise da tíbia (fragmento ósseo?).
- Relações articulares conservadas.

  
**Dr. Arquimedes Aires Braga de Lira**  
Médico Radiologista  
CRM 7197 PB

Responsável Técnico: Dr. Arthur José Ventura CRM/PB 6481

1 de 1.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459407690000022707899>  
Número do documento: 1908121459407690000022707899

Num. 23425639 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 26



GOVERNO  
DA PARAIBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Julio César Silva  
Silveira

For protocolo de  
Frotas de  
Tubo com  
Boa aderção  
clínica

MOD. 001

22/4/19

Data

Dr. Aristóteles Queiroz Neto  
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA OMBRO E COTOVELO  
CRM 6617 TEOT 12637  
Clínica CTO/Rua Dr Chateaubriand 206  
Tel 3341-2560 / 3341-2566

Médico



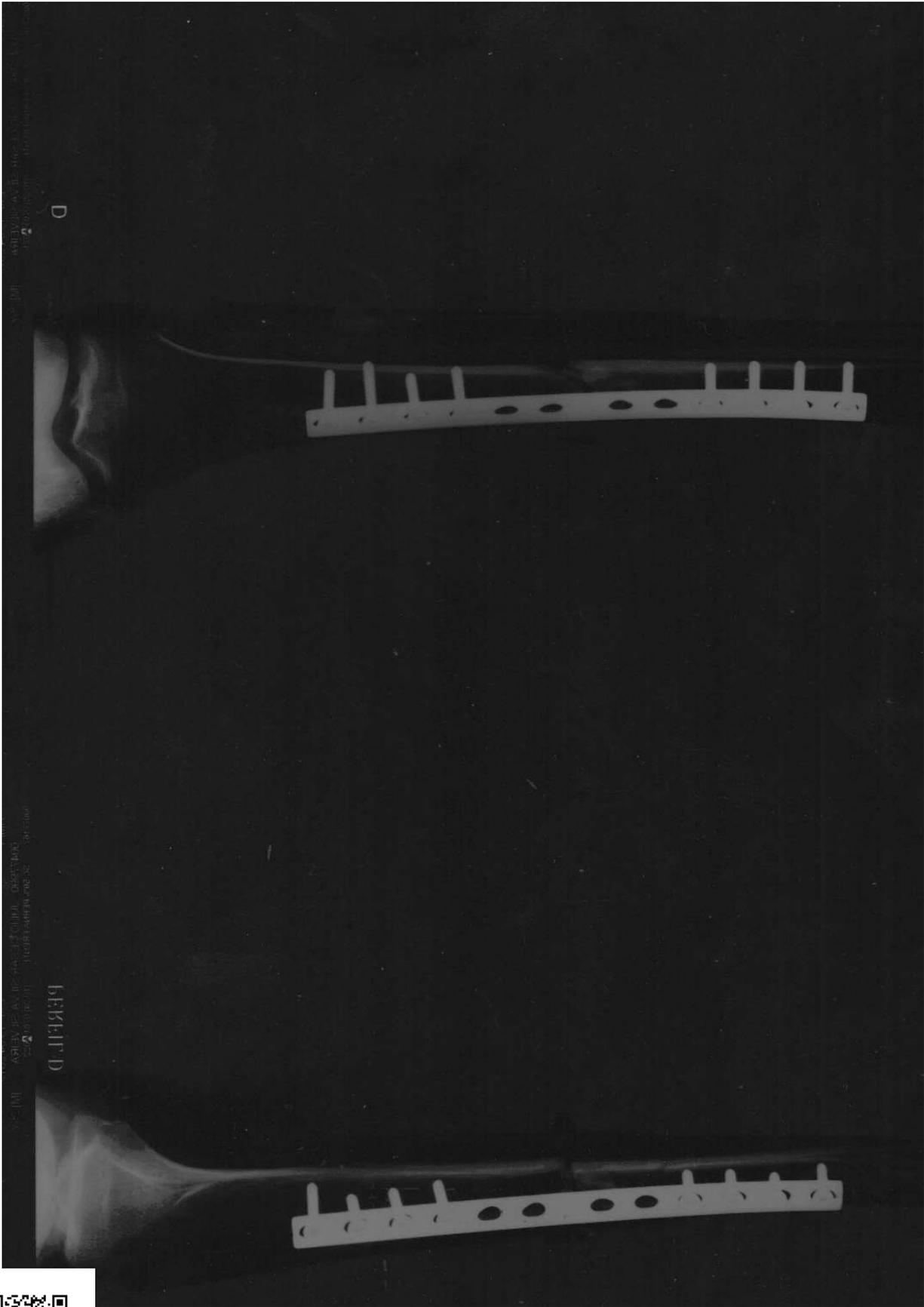
Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214594076900000022707899>  
Número do documento: 19081214594076900000022707899

Num. 23425639 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214594076900000022707899>  
Número do documento: 19081214594076900000022707899

Num. 23425639 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 28

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 001.9.19.11668/01
			<b>Data de emissão:</b> 12/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.611668 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 <b>Promovente:</b> JULIO CESAR SILVA SILVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS - Taxa bancária: R\$ 1,35      CONSÓRCIOS DE SEGUROS			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
86680000113 900109283185 520190831005 191911668017 			<b>Valor total:</b> R\$ 1.190,01
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.190,01

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 001.9.19.11668/01
			<b>Data de emissão:</b> 12/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.611668 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48
<b>Promovente:</b> JULIO CESAR SILVA SILVEIRA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Cartas R\$ 12,00			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.190,01
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.190,01

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 001.9.19.11668/01
			<b>Data de emissão:</b> 12/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.611668 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 <b>Promovente:</b> JULIO CESAR SILVA SILVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS - Taxa bancária: R\$ 1,35      CONSÓRCIOS DE SEGUROS			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
86680000113 900109283185 520190831005 191911668017 			<b>Valor total:</b> R\$ 1.190,01
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.190,01



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121459459910000022707900>  
 Número do documento: 1908121459459910000022707900

Num. 23425640 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 29



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 001.2019.611668      **Data Vencimento:** 31/08/2019      **Data Emissão:** 12/08/2019  
**Comarca:** Campina Grande  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7  
**Promovente:** JULIO CESAR SILVA SILVEIRA  
**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT  
**Valor da Causa:** R\$ 11.137,50  
**Despesas Processuais:** R\$ 12,00      **Custas:** R\$ 1.009,60      **Taxa:** R\$ 167,06  
**Total da Guia:** R\$ 1.188,66

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/08/2019 14:59:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214594599100000022707900>  
Número do documento: 19081214594599100000022707900

Num. 23425640 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 30



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0819426-07.2019.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

*Campina Grande, data e assinatura digitais.*

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA - 29/08/2019 17:51:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081308590785100000022728231>  
Número do documento: 19081308590785100000022728231

Num. 23447384 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 31



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO Nº 0819426-07.2019.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 2 de outubro de 2019.

KASMARY HENRIQUES DO O MELO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 02/10/2019 14:28:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100214283218600000024153271>  
Número do documento: 19100214283218600000024153271

Num. 24961864 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 32

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CNOX

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 04 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: PINA S

JU 51120430 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESTADO DA PARAIBA  
FÓRUM JUDICIÁRIO  
FÓRUM AFUNDADO CAMPOS  
P. VARELA CÍVEL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA VILA PARQUE APT 030 de Carvalho Souza, s/n  
CEP: 58.400-050 - Estação Velha  
Campina Grande - PB

CIDADE / LOCALITE

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETORNO



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 02/10/2019 14:28:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100214283309100000024153535>  
 Número do documento: 19100214283309100000024153535

Num. 24961878 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 33

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
5 Seguradora Lider dos Comarcados SA Rua da Assembleia, 100, Edif. Citibank, 16º Andar - Centro CEP / CODE POSTAL: 20011-904 R. 10 de Janeiro CIDADE / LOCALITE: R. J. U.F. / PAIS / PAYS:			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
e. citatop - 0819426-07-2019		<input type="checkbox"/> PRIORITARIO / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLAREE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
Carlos Roberto Nascimento R. 10 de Janeiro		09 SET 2019 COB. 1º DE MARÇO CARILINGO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOI	
R.G. - 11.171.710-06		Wagner da Paixão Matr. 8.950.466-1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 02/10/2019 14:28:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100214283309100000024153535>  
 Número do documento: 19100214283309100000024153535

Num. 24961878 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 34

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815460653200000024601348>  
Número do documento: 19101815460653200000024601348

Num. 25440365 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 35

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.**

**Processo nº 0819426-07.2019.8.15.0001 (Processo Eletrônico)**

**PARTE AUTORA: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**

**PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

**ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PE nº 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A**, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

**Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB /PB nº 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento.

De Recife/PE para Campina Grande/PB, 18 de outubro de 2019.

  
**ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**  
**OAB/PB 20.282-A**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.**

**Processo nº 0819426-07.2019.8.15.0001 (Processo Eletrônico)**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**, que lhe promove **JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, **antes da conclusão da prova pericial, não** tem interesse na composição consensual da lide.

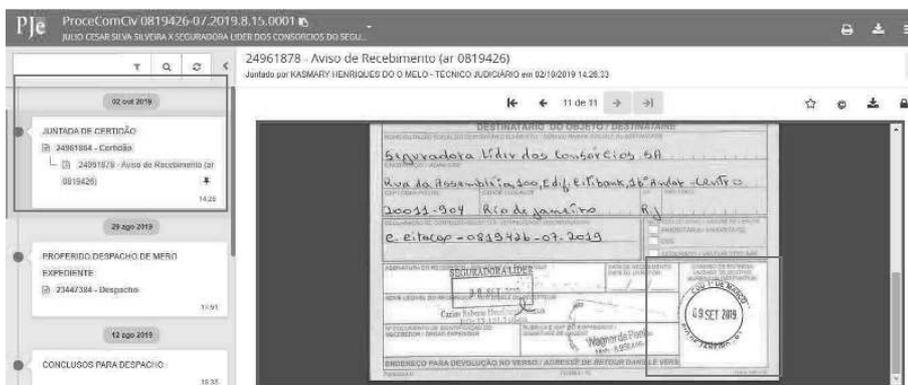
Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A**, com escritório no endereço-na Estrada do Encanamento, 846, bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP N° 52.171-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o n° 1205.

#### **|| DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO**

Primeiramente cumpre destacar a tempestividade da apresentação da presente peça de bloqueio, considerando-se que a juntada do AR referente à citação para apresentação de Contestação ocorreram em 02/10/2019, ocorre que o AR fora recebido dia 09/09/2019, conforme mostra carimbo desta Seguradora constante no mesmo, conforme é possível visualizar abaixo:

1|





Considerando a disposição do art. 219 do Novo Código de Processo Civil, “na contagem de prazos em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis”.

Desta feita, considerando que a Seguradora recebeu citação em 02/10/2019, o prazo para apresentação da peça bloqueio, esgota-se em 23/10/2019, sendo tempestiva a contestação protocolada nesta data.

### III DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **26/01/2019**, alegando em síntese que do sinistro ocorrido restou inválido permanente em virtude de lesão em membro.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, realizou pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, e após a devida análise da documentação apresentada a seguradora ré efetuou o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente da Parte Autora.



Irresignada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização por entender ser devida.

Ora, Excelência, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso apresentado. Conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

### III | DA REALIDADE DOS FATOS

---

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA.**

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÍBIA (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS). PÁG 4 ALTA MÉDICA.

3 |



Diagnóstico Pré-Operatório	GUIMA EXISTA dos ossos do membro (B)
Tipo de Operação	osteotomia de fibras (B)

Uma vez diagnosticada que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de lesão do membro inferior, perfazendo a indenização securitária de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este já com correção:

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

**Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.**



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/05/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

BANCO: 001  
AGÊNCIA: 01634-9  
CONTA: 000000037229-3

Nr. da Autenticação D1EB9064E41E2D56

**É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.**

IV|DAS PRELIMINARES

IV.1| FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

5|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar., Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:12  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461108400000024601532  
Número do documento: 19101815461108400000024601532

Num. 25440602 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 41

Como bem restou comprovado nos autos, o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que o demandante, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da demandada.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

*“Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada.”*

*“Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.*

***Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.”***  
*(Grifos nosso)*

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz<sup>1</sup> que “(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação”, e que “tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes”. Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de

<sup>1</sup> Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.



dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago”.

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa<sup>2</sup>, que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

*“Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. **O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretroatável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido.**” (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).*

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demandada.

#### IV. 2) DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

<sup>2</sup>Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

**§ 5º - O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação Internacional das doenças."**

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

**A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).**

**PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)**

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação

8|



da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao **artigo 319, Inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil** em que determina que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do **art. 321** e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, Inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

## V|DO MÉRITO

---

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pelos Requerentes.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

9|



**V.1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
- INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO**

---

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

***"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)"***

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

***"A Indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."***

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-

10 |



se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de Invalidez permanente; e***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

***I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e***

***II - quando se tratar de Invalidez permanente parcial Incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no Inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da Indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)***

**Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de Invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de Invalidez apurado em laudo pericial.**

11 |



Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

**“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”**

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

12|



## V. 2 | EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

---

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

**Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.**

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibriar, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

13 |



### V.3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

---

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

**Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.**

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

### V.4 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

---

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

14|



***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

***"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."***

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

***"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."***

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

## **V.5 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

15 |



[...]

**§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:**

**I - o grau de zelo do profissional;**

**II - o lugar de prestação do serviço;**

**III - a natureza e a importância da causa;**

**IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

**“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.**

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

16|



## VII REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora<sup>3</sup>**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;
- c) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação - Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa - **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**;
- b) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;

<sup>3</sup>Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86 do NCPC/2015.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Campina Grande/PB, 18 de outubro de 2019.

  
**ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**  
OAB/PB 20.282-A

18|



**ROL DE QUESITOS (ANEXO I)**

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



**ANEXO II**

*(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).*  
 (art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

<b>DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI</b>	<b>PERCENTUAL DA PERDA (%)</b>	<b>TOTAL (100%)</b>	<b>INTENSA (75%)</b>	<b>MÉDIA (50%)</b>	<b>LEVE (25%)</b>	<b>RESIDUAL (10%)</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
<b>DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES</b>	<b>PERCENTUAL DA PERDA (%)</b>	<b>TOTAL (100%)</b>	<b>INTENSA (75%)</b>	<b>MÉDIA (50%)</b>	<b>LEVE (25%)</b>	<b>RESIDUAL (10%)</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00

20 |



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
<b>DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS</b>	<b>PERCENTUAL DA PERDA (%)</b>	<b>TOTAL (100%)</b>	<b>INTENSA (75%)</b>	<b>MÉDIA (50%)</b>	<b>LEVE (25%)</b>	<b>RESIDUAL (10%)</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

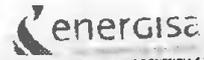


# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal.

Documento não é segunda via de cobrança.

Documento em conformidade com a Nota Fiscal emitida de energia elétrica Nº 003.501.480



ENERGISA DO RIO GRANDE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
RUA 239 - KM 106 - Alto Guaraní - Caixa Postal - Capão Grande - RS - CEP 98423-70.  
CNPJ 03.024.980/0001-05 - Insc. Est. 16.303.839-1

DADOS DO CLIENTE		CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
DAYSE MANUELE GOMES DE ARAUJO SOARES RUA VITAL FRANCISCO SILVA 63 1º ANDAR QUEMADAS		4/201316-7		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	19/03/2019	118	26/03/2019	R\$ 78,67

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DAYSE MANUELE GOMES DE ARAUJO SOARES

Retiro: 11-403-351-2350

83660000000-1 78670007000-0 02013162019-5 03900403019-1

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
26-03-2019	R\$ 78,67	201316-2019-03-07



SABEMI - REC EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 58

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS  
 VINCULO COMPARTILHADO POR GUSTAVO MAGLO-CARVALHO, ANEXO P.130 5 ANOS  
 SUPLENÇÃO DE FOLHA DE FÉRIAS E FOLGAS. PEGAR FOLHA DE FÉRIAS DE  
 SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

GOVERNO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA  
 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

PRONT (B.E) Nº: 1820896  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CHUVA  
 Av. Mal. Rôchano Paixoto, 4700 - Malinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 26/01/2019  
 Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Agente de Ligação Verônica Silva Coutinho  
 CEP: 58120000 Nascimento: 30/11/1993

PACIENTE: JULIO CESAR SILVA  
 Sexo M Telefone: 81652110  
 Enderec: SÍTIO CAJAZEIRAS Bairro: ZONA RURAL  
 Cidade: Massaranduba Idade: 25 N.º  
 RG. Profissão: PINTOR  
 CPE. CNS: 705504483479610  
 Responsável: Estado de Alagoas: 26/01/2019 CONVÊNIO: SUS  
 Motor: ACIDENTE DE MOTO Horário: 10:15:05  
 Médico. CRM. Especialidade:

OBS FECHA: MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (Indicar o local com o número correspondente ao lado)

19. Fratura óssea fechada  
 20. Fratura óssea aberta  
 21. Hematoma  
 22. Ingestão de veneno  
 23. Laceração  
 24. Lesão tendão  
 25. Luxação  
 26. Medula  
 27. Membro paralisado  
 28. Objeto penetrante  
 29. Otite  
 30. Paralisia  
 31. Paralisia  
 32. Paralisia  
 33. Queimadura  
 34. Queimadura  
 35. Sinal de isquem  
 36

OBS  
 QUETIMADURA: Superfície corporal lesada = %  
 DIAGNÓSTICO / CID: S01.001A

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:  
 ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

SABEMII - REC EM 29 ABR 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14

URL: http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641

NÚMERO DO DOCUMENTO: 1910181546129960000024601641

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26

URL: http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859

NÚMERO DO DOCUMENTO: 2111081521255190000048370859

SABEMII - REC EM 29 ABR 2019





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASI: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 112.069.904.57 Nome completo da vítima: Julio Cesar Silva Silveira

**REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012**

Nome completo: Julio Cesar Silva Silveira CPF: 112.069.904.57

Profissão: Recuso Imposto Endereço: Sítio Capangas Número: 51N Complemento: Casa

Bairro: Zona Rural Cidade: Maracanauba Estado: PB CEP: 58120.000

E-mail: contabil@seguradoralider.com.br Tel (DDD): (83) 98701-7380

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**RENDA MENSAL:**

RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)

Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco do Brasil (001)

AGÊNCIA: 1634 9 CONTA: 37.229 3

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

Gráu de Parentesco com a vítima:  Única deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou herdeiros (vel nascido)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando o cliente, ainda, e que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Campanha Grande 30/03/19

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura de quem assina A ROGO

Julio Cesar Silva Silveira

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver) José Romão de Araújo Assinatura do Procurador (se houver)

**TESTEMUNHAS**

1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do conteúdo do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 61

SABEMII - REC. EM 29 ABR 2019



GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE ACIDENTES E

Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA Nº 000058/19

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000058/19 registrada em 26/03/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:48 horas, compareceu o Sr. JULIO CESAR SILVA SILVEIRA, com 25 anos de idade, filho de ANTONIO LOPES DA SILVEIRA e MARIA LÚCIA DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAIBA - PB, Solteiro, escolaridade Medio Incompleto, profissão , portador da Cédula de Identidade Nº 3.956.191, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 11206990457, residindo à rua SÍTIO CAJAZEIRAS, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

**Declarou que:**

Informa o comunicante, que por volta das 09h30min do dia 26.01.2019, estava trafegando pela Rodovia BR 104, no sentido Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 160 STAR, ano/modelo 2018/2018, cor preta, chassi nº 9C2KC2500JR132232, de placa QSD-1758/PB, licenciada em nome de Lucas Carvalho da Silva, quando na altura do Km 134 reduziu a velocidade para passar por um quebra molas e acabou sendo atingido na parte de trás por um veículo de marca, cor, placas e demais características que ignora, inclusive o condutor, fazendo com que o comunicante fosse jogado ao solo, sofrendo fratura de tibia e escoriações pelo corpo, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos cirúrgico, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, ao local não compareceram os Policiais da PRF, motivo pelo qual não foi confeccionado o Boletim de acidente de Trânsito; Que, na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, excepo a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Terça-feira, 26 de Março de 2019

*Julio Cesar Silva Silveira*  
JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Declarante

*José Alberto do Nascimento*  
Escrivão de Polícia

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

SABENI - REC. EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 62





SABEMI - REC EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 64



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190297027

Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Data do Acidente: 26/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 001

Agência: 000001634-9

Conta: 0000037229-3

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retomar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 65



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190297027

Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Data do Acidente: 26/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14259745



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 66

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### Beneficiário/vítima

Nome: Julio Cesar Silva Silveira  
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: solteiro  
Identidade: 3956491 CPF: 112 069 904 57  
Endereço: Rua Azeiteiro Queiroz n° 580  
Bairro: Santa Terezinha Cidade: Campana Grande Est. PB  
Estado do Sinistro inculpado Data do Acid. 26/07/19

Procurador: José Ramos de Araújo – Est. Civil: Divorciado – RG: 718.406 SSP/PB – CPF: 408.289.644-91 – Endereço: Rua Vital Francisco da Silva, 63 1º andar – Centro – Queimadas/PB – CEP: 58.475-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da seguradora LIDER (correios, sincor(s) e corretores), a fim de receber a indenização referente ao seguro obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento, crédito de indenização de sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo ainda, requerer o prontuário médico, junto à qualquer hospital, para tanto requerer o que necessário for, assinar substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato da vítima.

Campana Grande 30/03/19  
Local e data

Julio Cesar Silva Silveira  
Assinatura do Beneficiário / Vítima

(reconhecer firma por autenticidade)

**PROTÓRIO**  
CAMPANA GRANDE - PB

**RECONHECIMENTO**  
Reconheço a(s) firma(s) de Julio Cesar  
como  Autêntica  Semelhante em 1 MAR. 2019  
Dou fé, Campana Grande,  
Tatiana (Vaterluciana Almeida de Moraes)

**Ofício de Notário - Serviços Notarial**  
Rua Manoel de Jesus do O, 31 Centro - Fone: (51) 3341.1702 - Campana Grande - PB  
Tatiana (Vaterluciana Almeida de Moraes)

SABEM - REC EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 67

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0115272/19

**Vítima:** JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

**CPF:** 112.069.904-57

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 26/01/2019

**Titular do CPF:** JULIO CESAR SILVA  
SILVEIRA

**Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Comprovação de ato declaratório

Declaração de Inexistência de IML

Declaração do Proprietário do Veículo

Documentação médico-hospitalar

Documentos de identificação

DUT

Outros

**JOSE RAMOS DE ARAUJO : 408.289.644-91**

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

**JULIO CESAR SILVA SILVEIRA : 112.069.904-57**

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/04/2019  
Nome: JOSE RAMOS DE ARAUJO  
CPF: 408.289.644-91

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/04/2019  
Nome: JULIANE CAMPOS RODRIGUES  
CPF: 026.874.120-40

JOSE RAMOS DE ARAUJO

JULIANE CAMPOS RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 68



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº: 3.931.896 DATA DE EMISSÃO: 28/12/2010

NOME: LUCAS CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO: JURANIO JOSÉ DA SILVA  
VERÔNICA GONÇALVES DE CARVALHO

NACIONALIDADE: TABOÃO-PB DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1995

DOC ORIG: NASC.N.18.715 FLS.215V LIV.A.19  
CARTORIO CAMPINA GRANDE-PB

Assinado eletronicamente por: *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-234

IDENTIFICADO

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



CÓDIGO DE CONTROLE  
78EA.FCEE.3B24.F1CA

Número  
**109.578.174-01**



Nome  
**LUCAS CARVALHO DA SILVA**

Nascimento  
**05/10/1995**

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:11:05 do dia 10/03/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

SABEM - REC EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 70





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 014082136300  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 04/09/2018

1 01163684560 10/0000000 2018

PLACA QSD1758/PB

10957817401

NOVO PE 9C2KC2500JR132232

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL  
PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC GASOLINA

MARKA/MODELO ANO FAB. ANO LICEN.  
HONDA/CG 160 START 2018 2018

CARV/POT./CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
2 P/162 /CI PARTIC PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º VENC./COTAS  
IPVA PAGO EM 00/00/0000 1º

FABRILPEA PARCELAMENTO/COTAS 2º  
\*\*\*\*\* 0 3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURO PAGO 31/08/2018

OBSERVAÇÕES  
A.E. ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

0

CARPIVA GRUPO DATA  
9999999 04/09/2018

7003781

PB Nº 014082136300 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 622 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 04/09/2018

10957817401 QSD1758/PB

01163684560 HONDA/CG 160 START

ANO FAB. 2018 QZ TIME 9 Nº CHASSI 9C2KC2500JR132232

PRÊMIO TARIFÁRIO

R\$ (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)  
\*\*\*\*\* SEGURO PAGO

COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUILIZAÇÃO  
31/08/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 08.248.000/01-01  
7003781-1101309-20180904

31-2018

SABEM - REC. EM. 05 ABR. 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859



GOVERNO DO ESTADO DE PIAUÍ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

**REQUISIÇÃO DE EXAME**

PRONTUÁRIO:		CLÍNICA:		ENF.:		LEITO:	
SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:				
M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>						

3 CLÍNICOS:

*Exatone 10104*

AL A EXAMINAR:

*Exatone 10104*

S SOLICITADOS:

*De de joana O up + P*

DATA:

*28/11/19*

ROTINA:

HORA DA SOLICITAÇÃO:

*[Signature]*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Ficha de Acolhimento

Nome: Julio Cesar Silva Silveira (S.A.M.U.)  
 End: R. Sítio Capangas Bairro: Mangaratiba  
 Data de Nascimento: 20/11/1993 Documento de identificação:  
 Queixa: Dor no Data do Atend.: 26/10/19 Hora: 04:14 Documento:  
 Acidente de trabalho? ( ) Sim ( ) Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fúteis de dor ( ) Gemente  
 Frequência respiratória: Frequência cardíaca:  
 Pressão arterial: Temperatura axilar:  
 Dosagem de HGT: Mucosas: ( ) Normocrada ( ) Pálida  
 Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

IMBQ-150

Estratificação

Amarelo  
 ( ) Amarelo - atendimento até 1 hora  
 ( ) Azul - atendimento ambulatorial  
 ( ) Verde - atendimento até 4 horas  
 ( ) Vermelho - atendimento imediato

Assinado eletronicamente por: S. Carlos  
 Assinatura e carimbo do profissional



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

<b>PACIENTE:</b>	<b>Julio Cesar Silva Silveira</b>
<b>DATA DO EXAME:</b>	<b>26/01/2019</b>

**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”**

**METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

**ANÁLISE:**

**Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.**

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins e bexiga identificáveis ao método.

*Observação: Resultamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, assim como de hemoreopertônio, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.*

*Segundo orientação do Colégio Americano de Radiologia, pacientes com USG FAST negativo devem permanecer em observação intrahospitalar.*

*Observação: Salientamos ainda que o método considerado padrão-ouro para avaliação de pacientes vítimas de trauma abdominal fechado, estáveis hemodinamicamente, é a tomografia computadorizada de abdômen com contraste, ficando a necessidade de sua solicitação a cargo do médico assistente.*

  
Dr. José Roberto Maia Junior  
Médico Radiologista – Membro Titular do CBR  
CRM/PB 6100



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 77

# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: <i>Julio Cesar da Silva Oliveira DN: 30/11/193</i>					 GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
QI	LEITE <i>cala 04</i>	CONVENIO <i>pus</i>	IDADE <i>25a</i>	REGISTRO <i>1830896</i>	
CIRURGIA <i>Abdominal Cirurgico e Sipa do Int.</i>		CIRURGIÃO <i>Dr Felipe</i>			
ANESTESIA <i>Rofen + Isodap</i>		ANESTESIA <i>Dr Sidarth</i>			
INS	UMENTADORA	DATA <i>26/01/19</i>	INICIO <i>10:15h</i>	FIM <i>13:40 h.</i>	
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Adrenalina amp.	Catet. p. Oxg.	03	Catgut cromado Serlux	
	Atropina amp.	Catet. De Unnar Sist. Fech.		Catgut cromado Serlux	
	Diazepam amp.	Compressa Grande	06	Catgut cromado Serlux	
<i>QN</i>	<i>Diazepam amp. Dormindol 500</i>	Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Doxantina amp.	Colo <i>...</i>		Catgut Simples Serlux	
	Efrane m.	<i>...</i>	05	Catgut Simples Serlux	
	Fenegan amp.	Dreno Kerr n°		Catgut Simples Serlux	
	Fenilam m.	Dreno Penrose n°		Cera p/ osso	
<i>Q</i>	<i>Inova m. Tucama usada</i>	Dreno Pezzer n°		Ethibond	
	Ketalar ml	Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Mercaina % ml	Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Nubain amp.	Equipo de Sangue		Fio de Algodão Serlux	
<i>Q</i>	<i>Ravon amp. Fimend 0,2 g</i>	Equipo de PVC		Fio de Algodão Serlux	
	Protigmine amp.	Esparsaparo Largo cm	<i>QN</i>	Fio de Algodão Sutupak	
	Protixido 1m	Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak	
	Quetec m	Gase Pacote c: 10 unidades <i>(Perum)</i>	10	Fio cardiaca	
	Rapfen amp.	H.O. ml		Mononylon	
	Thionembital ml	Inlucath Adulto		Mononylon N° 30 c/ ag 4-0	
	Tracrium amp.	Intracath Infantil	02	Protene Serlux	
Qtd.	MEDICAÇÕES	Lâmina de Bisturi n° 23		Protene Serlux	
	Água Destilada amp.	Lâmina de Bisturi n° 11		Protene Serlux	
	Decadron amp.	Lâmina de Bisturi n° 15	02	Protene Serlux	
	Dipirona amp.	Luvas 7.0	01	Vicryl Serlux N° 3-0 c/ ag 4-0	
	Flaxidol amp.	Luvas 7.5		Vicryl Serlux	
	Flebocortid amp.	Luvas 8.0		Vicryl Serlux	
	Geramicina amp.	Luvas 8.5			
	Glicose amp.	Oxigênio 1m	<i>QN</i>		
	Glucos de Cálcio amp.	Polifix			
	Haemace ml	PVP Degamante m <i>(Cefazolin e Ampicilina)</i>	<i>QN</i>		
	Heparina ml	PVPI Tópico ml			
	Kanakiôn amp.	Sabão Antiséptico	03	SOROS	
	Lasix amp.	Saco coletor		SG Normotêmico fr 500 ml	
	Medrobinazol	Seringa desc. 10 ml		SG Gelado fr 500 ml	
	Plasi amp.	Seringa desc. 20 ml	02	SG Hipertêmico fr 500 ml	
	Protamina	Seringa desc. 05 ml	02	SG Ringr fr 500 ml	
	Revivan amp.	Sonda		SG fr 500 ml <i>pra limpeza</i>	
	Stuplanon amp.	Sonda Foley	Qtd.	ORTESE E PRÓTESE	
	Cefalotina 1g	Sonda Nasogátrica			
		Sonda Uretral n°	<i>03</i>		
		Sterydrem ml			
		Torneirinha			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	Vaselina ml			
	Agulha desc. 25 x 7	Geloon 18			
	Agulha desc. 28 x 28	Latese			
	Agulha desc. 3 x 4,5				
<i>QN</i>	<i>Agulha p. raque n° 27cm</i>				
<i>QN</i>	<i>Álcool de Enfermagem</i>				
	Álcool Iodado ml				
<i>Q</i>	<i>Ataduras de Crepon 1,5cm</i>				
	Ataduras de Gessada				
	Azul metileno amp.				
	Benzina ml				

- EQUIPAMENTOS**
- Oxímetro de Pulso
  - Serra
  - Desfibrilador
  - Foco Frontal
  - Fonte de Luz
  - Foco Auxiliar
  - Eletrocautério
  - Oxímetro de pulso
  - Cardiomonitor
  - Perfurador Elétrico
- CIRCULANTE RESPONSÁVEL: *André Augusto Silva*  
COR: 183108

MOD 066



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

PRIMEIRO NOME:	ULBO	COGNOME:	SOARES	FRONTUÁRIO:	713
SEXO:	M	COR:	P	ENFERMAGEM:	
ALTEZA:		PESO:		CLÍNICA:	
LEITO:					

**RECEBIDO EM:**  
26/10/2019

ANATOMIA

TERIA A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

Radi-X Perna D e tornozelo D AP e perfil

Radi-X tórax AP e Radi-X pulm AP

ORÇAMENTO:  ROTINA:

DATA DA SOLICITAÇÃO: 26/10/19

ANATOMIA  
CEN 213978  
CEN 213978

Protocolo e 2 registros em Análise



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

FOLHA 1

Paciente	Data	Prescrição Médica
Elis Cene Silva	8/1	1. Dieta L.V.C. 2. SRL 1500ml EV/24h 3. Dipirona 02ML+ AD EV 06/06h 4. Titulil 20mg + AD EV 12/12h 5. Omeprazol 40mg EV/jelum. <i>Susman</i> 6. Tramal 100mg + 100ml SF 0.9% EV 8/8h SN 7. Nauseofron 01 FA + AD EV 8/8h SN 8. Clonazepam 40mg SC/dia 9. SSVV + CCGG 10. Ben h 240 mg + st 31 Ax fin. 11. Curatiba Bimco 12. Manutenção 100 + 1000 EV 12/12h

7-2  
 fo Exp. Pense  
 cl des local usa.  
 fo. Fca, paco  
 9M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859





DECLARACAO

UNIDADE DE EMERGENCIA E TRIAGEM DO HU DE GUARACAPUVA

**PRONTUARIO:**

OME: Zolito	DOB: 02/01/1970	SSO: 880101010	ALTAURA:	PESO:	CLINICA:	ENF:	LEITO:
AGE:	SEXO: M	F	P	A			

**INDICADORES CLINICOS:**

*Adnomia*

**MATERIAL A EXAMINAR:**

**EXAMES SOLICITADOS:**

*USG FAST*

**ROTINA:**

**HORA DA SOLICITACAO:** *26/10/19*

**GENCIA:**

**DATA:** *26/10/19*

*Dr. Jairo Sales Comy*  
*CRM 2159-PB*  
*Clínico Geral*

*Carimbo e Assinatura do Médico*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859



Nome do Paciente <i>Suelio Lessa dos Santos</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>25/10/19</i>	Enf.	Leito	
Operador <i>Dicleide Celega</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Elidmar</i>		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Lumbar exposta dos ossos da 12ª. (1)</i>			
Tipo de Operação <i>Osteotomia de fibra (1)</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Laboratório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

*1) Aberto a 12ª costela*

*2) Anestesia torácica intercostal*

*3) Acesso pt de 12ª costela*

*4) Drenagem por pleurostomia*

*5) Desbridamento*

*6) Redução da placa de fibra*

*7) Fixação em placa e parafusos*

*8) Lavagem com soro fisiológico + curativos*

z. 016

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 84

Diagnóstico

*Fibras epiteliais do pâncreo*

*13/09/21*

*40*

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Alcance	Leito	Convênio
<i>Julio Cesar Sr</i>		<i>7-2</i>	
Data	Prescrição Médica	Higiene	Evolução Médica
<i>11/09/21</i>	<i>Dieta por 10 dias regular, sem fibra</i>	<i>OK</i>	
<i>2) 12/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>3) 13/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>4) 14/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>5) 15/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>6) 16/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>7) 17/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>8) 18/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>9) 19/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>10) 20/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>11) 21/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>12) 22/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>13) 23/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>14) 24/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>15) 25/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>16) 26/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>17) 27/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>18) 28/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>19) 29/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>20) 30/09/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>21) 01/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>22) 02/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>23) 03/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>24) 04/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>25) 05/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>26) 06/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>27) 07/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>28) 08/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>29) 09/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>30) 10/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>31) 11/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>32) 12/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>33) 13/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>34) 14/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>35) 15/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>36) 16/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>37) 17/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>38) 18/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>39) 19/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>40) 20/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>41) 21/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>42) 22/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>43) 23/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>44) 24/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>45) 25/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>46) 26/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>47) 27/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>48) 28/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>49) 29/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>50) 30/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>51) 31/10/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>52) 01/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>53) 02/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>54) 03/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>55) 04/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>56) 05/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>57) 06/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>58) 07/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>59) 08/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>60) 09/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>61) 10/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>62) 11/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>63) 12/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>64) 13/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>65) 14/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>66) 15/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>67) 16/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>68) 17/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>69) 18/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>70) 19/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>71) 20/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>72) 21/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>73) 22/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>74) 23/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>75) 24/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>76) 25/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>77) 26/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>78) 27/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>79) 28/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>80) 29/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>81) 30/11/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>82) 01/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>83) 02/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>84) 03/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>85) 04/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>86) 05/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>87) 06/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>88) 07/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>89) 08/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>90) 09/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>91) 10/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>92) 11/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>93) 12/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>94) 13/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>95) 14/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>96) 15/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>97) 16/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>98) 17/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>99) 18/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	
<i>100) 19/12/21</i>	<i>100ml curazul</i>	<i>OK</i>	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859



### Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: <i>Julio Linnar Silva Silveira</i>		Idade: <i>28 anos</i>
Convênio: <i>Parent 1820896</i>		Data: <i>26/01/19</i>
Procedimento: <i>no cirurgias cl fratura pret de Tibia</i>		
Cirurgião: <i>Dr Felipe</i>	Auxiliar:	Anestesista: <i>Dr Sidarta</i>
Início: <i>12:10</i>	Término: <i>13:10</i>	Anestesia: <i>Raqui + geral</i>

Hora	PA	Pulso	SAT 02	Responsável	A. Motora	Consciência
<i>13:15</i>	<i>119x66</i>	<i>73</i>	<i>98%</i>	<i>Dufonme</i>	<i>-</i>	<i>pendente</i>
<i>14:00</i>	<i>113x56</i>	<i>85</i>	<i>97%</i>	<i>Dufonme</i>	<i>+</i>	<i>consciente</i>

Medicamentos/Materiais	Quantidade
<i>Destino: Ala Cirurgica</i>	

Observações:

*[Handwritten signature]*

Assinatura Anestesista

Circulante







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CARTEIRAS  
 INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

CPF: 112.069.904-57  
 DATA NASCIMENTO: 30/11/1993

FUNÇÃO:  
 ANTONIO LOPES DA  
 SILVEIRA  
 MARIA LUCIA DA SILVA

VALIDADE: 24/11/2020 02/09/2013

PROFESSOR ATIV. MEMORADA:

*prof. Ant. Lopes Silveira*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB  
 DATA: 17/02/2014

94047440314  
 32031501223

SABE - REC EN 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 89



# DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Lucas Carvalho da Silva

RG nº 3.931.896 data de expedição 28/12/2010

Órgão SSP. PB, portador do CPF nº 10957817401

com domicílio na cidade de Campina Grande, no Estado de Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) TV Sertão Laboral, Sta Terezinha, nº 5542-B, complemento B, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Julio Ceza Silva Silveira, cujo o condutor era Julio Ceza Silva Silveira.

Veículo CG 160 Start Modelo: 160 Start Ano: 2018

Placa: QSD 1758 Chassi: 9C2KC2500JR132232

Data do Acidente: 26/01/19

SABE REC. EM 05 ABR 2019

Local e Data: Campina Grande 30/03/19

Lucas Carvalho da Silva  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



Nelia Mello Lucas  
Tabela Substituta  
Tôbo do 6º Ofício  
na Grande-PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 90



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos telefones abaixo

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação do sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Jose Ramon de Araújo  
 inscrito (a) no CPF/CNPJ 408.289.644, 91, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário  
Julio Cesar Siva Silveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 112.069.904, 57  
 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da vítima Julio Cesar Siva Silveira  
 inscrito (a) no CPF sob o Nº 112.069.904, 57 conforme determinação da Circular Susep 445/12:  
 Declaro Profissão: — / — Renda: — / — e apresento os documentos comprobatórios:  
 Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder—DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Vital Francisco da Silva</u>	Número: <u>63</u>	Complemento: <u>3º andar</u>
Bairro: <u>CENTRO</u>	Cidade: <u>Ribeirão das Neves</u>	Estado: <u>PB</u>
E-mail: <u>Santabreseguros@outlook.com</u>	CEP: <u>58475.000</u>	Tel.(DDD):

Local e Data: Camama Grande 30/03/19  
Jose Ramon de Araújo  
 Assinatura do Declarante

SABEMI - REC EM 05 ABR 2019

DLDRLO01 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 91

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

\*Documento sem valor fiscal.  
Documento não é garantia de conta.  
Para verificação e pagamento da nota fiscal, consulte a energia elétrica Nº 003.301.460



ENERGISA BOMBORÉMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
BR 220 - KM 158 - Alto Siderópolis - Três Irmãos - Capital Grande do RS - CEP 96425-70.  
CNPJ 06.838.990/0001-65 Insc. Est. 18.807.829-1

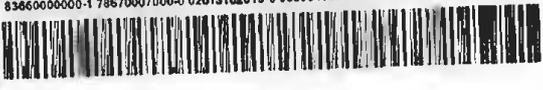
NOME DO CLIENTE			CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
DAYSE MANUELE GOMES DE ARAUJO SOARES RUA VITAL FRANCISCO SILVA 63 1º ANDAR QUEIMADAS			4/201316-7		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
MAR/2019	19/03/2019	118	26/03/2019	R\$ 78,67	

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DAYSE MANUELE GOMES DE ARAUJO SOARES  
Roteiro: 11-483-351-2350  
83660000000-1 78670007000-0 02013162019-5 03900403019-1

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
26/03/2019	R\$ 78,67	201316-2019-03-9



SABEM - REC. EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 92

**EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS**  
 Paciente com queixa de dor súbita no lado esquerdo da cabeça, com início súbito, sem trauma, sem história de hipertensão arterial sistêmica, sem diabetes mellitus, sem doenças crônicas, sem uso de medicamentos, sem uso de álcool e drogas ilícitas.

**ALERGIA:** \_\_\_\_\_

**MEDICAMENTOS:** \_\_\_\_\_

**PROLOGIAS:** \_\_\_\_\_

**EXAME FÍSICO:** \_\_\_\_\_

**PUPILAS:** ( ) Iso coricas ( ) Anisocóricas ( ) \_\_\_\_\_

**Glasgow:** PA \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_ SatO2 \_\_\_\_\_

**EXAMES SOLICITADOS:**  
 Laboratoriais  
 Gasometria arterial  
 Tomografia Computadorizada  
 Ultrassonografia  
 Radiografias

**SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:**  
 Especialista Ortopedia / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Dia / /  
 Especialista st. \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Dia / /

**MÉDICO SOLICITANTE:** \_\_\_\_\_

**PROCEDIMENTOS REALIZADOS:** \_\_\_\_\_

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORARIO REALIZADO
1	DIPLOMA Sanguin - OJA ANDR-V-DUNA (SEM EFEITO)	
2		
3		
4		
5		
6		

**ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:**  
 \_\_\_\_\_  
 CRM 21999 PB  
 Dr. Bruno Sales Costa

**GOVERNO DA PARAIBA**  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

**ATENDIMENTO URGÊNCIA**  
 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

**PRONT (B.E) Nº: 1820896**  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - C.P.F. 08.778.268/0038-52  
 Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB. CEP: 58432-809 Data: 26/01/2019  
 Boleim de Emergência (B.E.) - Modo 07  
 Atendente - Uglana Veronica Silva Coutinho  
 CEP: 58120000 Nascimento: 30/11/1993

**PACIENTE: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**  
 Endereço: SÍTIO CAJAZEIRAS  
 Cidade: Massaranduba  
 Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA  
 Responsável: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: Solteiro  
 Motivo: ACIDENTE DE MOTO  
 Méd. co. \_\_\_\_\_

**SEXO:** M  
**Idade:** 025  
**RG:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**Data de Nasc:** 26/01/2019  
**Hora:** 10:15:05  
**CRM:** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO:** PINTOR  
**CNS:** 705504483479610  
**CONVÊNIO:** SUS  
**Especialidade:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** 87652110  
**Bairro:** ZONA RURAL

**OBS FICHA:**  
 MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abusão  
 2. Amputação  
 3. Avulsão  
 4. Concussão  
 5. Craniotomia  
 6. Der.  
 7. Edema  
 8. Empalhamento  
 9. Entorse  
 10. Emagrecimento  
 11. Equimose  
 12. F. Arma branca  
 13. F. Arma de fogo  
 14. F. Cortado  
 15. F. Contuso  
 16. F. Conto-contuso  
 17. F. Perfuro-contuso  
 18.. F. Perfuro-contusa  
 19. Fratura basais fechada  
 20. Fratura osso aberta  
 21. Hematoma  
 22. Injuriamento / enco  
 23. Laceração  
 24. Lesão tendinosa  
 25. Luxação  
 26. Mordedura  
 27. Movimento mecânico patológico  
 28. Objeto penetrante  
 29. Orolite  
 30. Paralisia  
 31. Parestesia  
 32. Parestesia  
 33. Queimadura  
 34. Rameadura  
 35. Sinais de Isquemia  
 36

**QUIMIADURDA:**  
 Superfície corporal lesada = \_\_\_\_\_ %  
 DIGNOSTICO / CID: Q81.1 INJURIA

**GRAU:** \_\_\_\_\_ Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

SABEM - REC EM 05 ABR 2019

JULIO CESAR BELVA BELVERA  
ST CAMAZERAS, S/N - AREA RURAL  
MASSARANDUBA/PB CEP: 54120000 (AO 401)



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
Ligação MONOFÁSICO BR 226 - KM 158 - Aça Subst.: Táb. Imbu - Campina Grande/PB - CEP 58433700  
Causa: RES NITC 811 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Apto Subst.: Táb. Imbu - Campina Grande/PB - CEP 58433700  
Roteiro 4 - 407 - 276 - 2300 Referência: Mar/2019 CNPJ: 08.826.896/0001-86 Ins. Est. 14.005.828-1  
Medidor: 0008078725 Emissão: 08/03/2019 Nota Fiscal/Cont. de Energia: 03700.407.19-1

Mar/2019	08/03/2019	08/04/2019	112.008,804-67
----------	------------	------------	----------------

Data	Leitura	Data	Leitura	50	23
07/02/19	2818	08/03/19	2872		

CD	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
300	Consumo em kWh	56,00	0,754810	42,27	42,27	26	10,66
307	CONTRIBUICAO PUBLICA - LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	11,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CD: Código de Classificação do item TOTAL: 63,72 42,27 10,66 42,27 0,66 2,11  
Tributos e Tributos: 332290

RESERVADO AO FISCO  
c70b.c865.c1fc.a6c8.0303.1226.222e.752c.

03	03	03	05	48	45	48	48	51	53	55	58
Mar18	Abr18	Mar19	Jun19	Jul19	Agv19	Set19	Out19	Nov19	Dez19	Jan19	Fev19

RESERVADO AO FISCO  
c70b.c865.c1fc.a6c8.0303.1226.222e.752c.

Descrição	Valor (R\$)	%
Benefício de Dist. de Energia	0,15	17,04
Consumo de Energia	12,26	16,94
Serviço de Transmissão	1,94	3,91
Encargos de Energia	2,18	5,17
Imposta Sobre o Consumo	24,57	46,74
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>63,72</b>	<b>100,00</b>

Valor F. SD (Ref 1/2018) R\$ 12,20

ENERGISA BORBOREMA  
Roteiro 4 - 407 - 276 - 2300  
Massaranduba - PB CEP: 54120000-7

15/03/2019 R\$ 63,72  
037000000-0 53 20007000-7 07481 037019-5 0370040719-1



SABEM - REC EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 94



GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE ACIDENTES E  
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA Nº 000058/19

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000058/19 registrada em 26/03/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:48 horas, compareceu o Sr. JULIO CESAR SILVA SILVEIRA, com 25 anos de idade, filho de ANTONIO LOPES DA SILVEIRA e MARIA LÚCIA DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAIBA - PB, Solteiro, escolaridade Medio Incompleto, profissão , portador da Cédula de Identidade Nº 3.956.191, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 11206990457, residindo à rua SÍTIO CAJAZEIRAS, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

**Declarou que:**

Informa o comunicante, que por volta das 09h30min do dia 26.01.2019, estava trafegando pela Rodovia BR 104, no sentido Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 160 STAR, ano/modelo 2018/2018, cor preta, chassi nº 9C2KC2500JR132232, de placa QSD-1758/PB, licenciada em nome de Lucas Carvalho da Silva, quando na altura do Km 134 reduziu a velocidade para passar por um quebra molas e acabou sendo atingido na parte de trás por um veículo de marca, cor, placas e demais características que ignora, inclusive o condutor, fazendo com que o comunicante fosse jogado ao solo, sofrendo fratura de tíbia e escoriações pelo corpo, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos cirúrgico, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, ao local não compareceram os Policiais da PRF, motivo pelo qual não foi confeccionado o Boletim de acidente de Trânsito; Que, na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Terça-feira, 26 de Março de 2019

*Julio Cesar Silva Silveira*  
JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Declarante

*Jose Alberto do Nascimento*  
Escrivão de Polícia

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

SABE - REC EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 95



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 112.069.904.57 Nome completo da vítima: Julio Cesar Silva Silveira

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Julio Cesar Silva Silveira CPF: 112.069.904.57

Profissão: Recusado Informar Endereço: Sítio Cagazianas Número: 511 Complemento: Casa

Bairro: Zona Rural Cidade: Maratãozinho Estado: PB CEP: 58120.000

E-mail: contato@seguradoralider.com.br Telefone: 719948701-730

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:  RECLUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Bradesco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: Banco do Brasil (001)  Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: 1634 9 CONTA: 37.229 3  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorçado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder não se responsabiliza, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Campina Grande 30/03/19  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS  
1º | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura

(\*) Assinatura de quem assina A ROGO  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): *Julio Cesar Silva Silveira*  
Assinatura do Representante Legal (se houver): \_\_\_\_\_ Assinatura do Procurador (se houver): *José Romão de Araújo*

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

SABEM - REC EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641  
Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859  
Número do documento: 21110815212551900000048370859



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: 112.069.904.57 Nome completo da vítima: Julio Cesar Silva Silveira

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Julio Cesar Silva Silveira CPF: 112.069.904.57

Profissão: Recusado Informar Endereço: Sítio Cagazianas Número: 511 Complemento: Casa

Bairro: Zona Rural Cidade: Maratãozinho Estado: PB CEP: 58120.000

E-mail: cantalicioseguros@outlook.com

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:  RECLUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: Banco do Brasil (001)  Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:  CONTA:  AGÊNCIA: 1634  CONTA: 37.229

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorçado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Vivos: Falecidos: nascituro (vai nascer)?

Estou ciente de que a Seguradora Líder não se responsabiliza, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Campina Grande 30/03/19

TESTEMUNHAS 1ª | Nome: CPF: Assinatura

2ª | Nome: CPF: Assinatura

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Julio Cesar Silva Silveira

Assinatura do Procurador (se houver): Jai Romar de Araújo

Assinatura do Representante Legal (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641

Número do documento: 1910181546129960000024601641

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859

Número do documento: 21110815212551900000048370859

SABEM - REC EM 05 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 97



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190258672 Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Data do Acidente: 26/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE RAMOS DE ARAUJO

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14176052

Pag 0026100262 - carta 07 - INVALIDEZ

00070143



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 98



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190258672**

**Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**

**Data do Acidente: 26/01/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE RAMOS DE ARAUJO**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14158302

Pag 01403/01404 carta 01 INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 99

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/05/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

BANCO: 001  
AGÊNCIA: 01634-9  
CONTA: 000000037229-3

---

Nr. da Autenticação D1EB9064E41E2D56



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 100

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0143381/19

**Vítima:** JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

**CPF:** 112.069.904-57

**Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**Data do acidente:** 26/01/2019

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** JULIO CESAR SILVA  
SILVEIRA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Comprovação de ato declaratório

Declaração de Inexistência de IML

Declaração do Proprietário do Veículo

Documentação médico-hospitalar

Documentos de identificação

DUT

Outros

**JOSE RAMOS DE ARAUJO : 408.289.644-91**

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

**JULIO CESAR SILVA SILVEIRA : 112.069.904-57**

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 29/04/2019  
Nome: JOSE RAMOS DE ARAUJO  
CPF: 408.289.644-91

JOSE RAMOS DE ARAUJO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/04/2019  
Nome: JULIANE CAMPOS RODRIGUES  
CPF: 026.874.120-40

JULIANE CAMPOS RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 101

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### Beneficiário/vítima

Nome: Juliano Cesar Silva Silveira  
Nacido em: Campana Est. Civil: Solteiro  
Identidade: 3956411 CPF: 112.069.904-27  
Endereço: Rua Major João Pinheiro n° 380  
Bairro: Santa Teresinha Cidade: Mossoro/RN Est. RN  
Estado do Sinistro: Intabulada Data do Acid. 26/07/19

Procurador: José Ramos de Araújo – Est. Civil: Divorciado – RG: 718.406 SSP/PB –  
CPF: 408.289.644-91 – Endereço: Rua Vital Francisco da Silva, 63 1º andar – Centro –  
Queimadas/PB – CEP: 58.475-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da seguradora LIDER (correios, sincor(s) e corretores), a fim de receber a indenização referente ao seguro obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento, crédito de indenização de sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo ainda, requerer o prontuário médico, junto à qualquer hospital, para tanto requerer o que necessário for, assinar substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato da vítima.

SABEMII – REC EM 29 ABR 2019

Campana Campana 30/03/19  
Local e data

Juliano Cesar Silva Silveira  
Assinatura do Beneficiário / Vítima

(reconhecer firma por autenticidade)

**Cartório**  
TABELA

**Ofício de Notas - Serviços Notarial**  
Rua Major João Pinheiro 01 Centro - Fone: (51) 3341-1742 - Carapina Grande - PB  
/cartorioctab@ig.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de Juliano Cesar  
como  Autêntica  Semelhante em 19 MAR. 2019  
Deu fé, Campana Grande,  
Tabela Valeriana Almeida de Moraes



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 102

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190297027      Cidade: Campina Grande      Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA      Data do acidente: 26/01/2019      Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÍBIA (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS). PÁG 4 ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com seqüela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 103



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**109.578.174-01**

Nome  
**LUCAS CARVALHO DA SILVA**

Nascimento  
**05/10/1995**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**78EA.FCEE3B24.F1CA**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:11:05 do dia 10/08/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

SABEMI - REC EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 104

LUCAS CARVALHO DA SILVA  
 TV SEVERINO CARVALHO S/A - STATERZINHA  
 CAMPINA GRANDE / PB CEP 59400000 (AG 401)



Ligação: NUNCA FEZ  
 Cidade: RESUTUBA / RESERVENAL - RESERVENAL  
 Roteiro: 4.401.774-370 Referência: Mar/2019  
 Número: 000106385 Emissão: 08/03/2019

ENERGISA (HOLDING) S.A. - REGULADORA DE ENERGIA S/A  
 Rua: Tereza - Fátima - Campina Grande / PB - CEP: 53025-710  
 CNPJ: 07.926.998/01-96 Insc Est: 14.002.690  
 Nome Fatura: Conta 361 Ativa 59100000 221229  
 Cód. para D.E. Atividade: 00000043016

Conta nº	0800 020 0196
Conta nº anterior	
Apresentação	
Período de consumo	Mar / 2019
Data de emissão	08/03/2019
Data de vencimento	08/04/2019
Valor em reais	108.670,174-01
IC (Unidade Consumidora)	4784338-5

DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	CONSUMO
08/03/19	10-0	30/02/18	1103	43

Descrição	Totais Totais (R\$)	Consumo (kWh)							
0901 Consumo em kWh	45,300 (0,75402)	32,46	02,46	26	0,11	37,40	0,35	62	
JANUARIOS E SERVIÇOS:									
0704 SERVIÇOS DE ENERGIA		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0305 MULTA (250%)		0,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

IC Custo de Distribuição do tom TOTAL 33,13 32,46 0,11 37,68 0,35 1,52  
 Item 21 - Impostos 0,623200

Mês de consumo (kWh) **15/03/2019** TOTAL A PAGAR **R\$ 33,13**

Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19 Jan/20 Fev/20

RESERVADO AO FISCAL  
 1.99.b07a.680f.0126.7b82.0ff6.bbfb.6d51

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh	45,300	21,19
Consumo em kWh	11,772	34,9
Consumo em kWh	3,94	8,63
Consumo em kWh	10,79	37,41
Consumo em kWh	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>33,13</b>	<b>100,00</b>

SABEM! - REC. EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 105





SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA

CLASS. DE RISCO: VERMELHO  
PRONT (B.E) Nº: 1820896  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CID: 08.778.26800386.52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malúvias, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 26/01/2019  
Bairro de Emergência (B.E.) - Módulo 07 Endereço: Ligiana Verônica Silva Coutinho

PACIENTE: JULIO CESAR SILVA  
CEP: 58120000 Nascimento: 30/11/1993

SILVEIRA Endereço: SÍTIO CAZEIRAS Telefone: 87652110

Cidade: Massaranduba Bairro: ZONA RURAL

Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA

RG: Nº 0

CPF: Profissão: PINTOR

Data de Nascimento: 30/11/1993  
CNS: 70550483479610

Estado Civil: Solteiro (s) CONVÊNIO SUS

Motivo: ACIDENTE DE MOTO Horas: 10:15:05

Médico: CRM: Especialidade:

OBS FICHA: ME CANTEIROS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

- 1. Abrazão
- 2. Amputação
- 3. Avulsão
- 4. Contusão
- 5. Crepitação
- 6. Dor
- 7. Edema
- 8. Emalramento
- 9. Estérilna substância
- 10. Esmagamento
- 11. Equimose
- 12.F. Arma branca
- 13.F. Arma de fogo
- 14.F. Cortado
- 15.F. Cortante
- 16. F. Conto-cortuc
- 17.F. Perfuro-cortuc
- 18.F. Perfuro-cortuca
- 19. Fratura óssea fechada
- 20. Fratura óssea aberta
- 21. Hematoma
- 22. Injeção de medicamento Venoso
- 23. Laceração
- 24. Lesão tendão
- 25. Luxação
- 26. Mordedura
- 27. Movimento exagerado de fratura
- 28. Objeto na ferida
- 29. Ortopedia
- 30. Para
- 31. Parafuso
- 32. Parafusos
- 33. Queimadura
- 34. Rincorregia
- 35. Sinal de isquem a
- 36.



OBS:

QUIMIADURA: Superfície corporal lesada = %  
DIAGNOSTICO / CID: S01.1 (WUNM)

EXAME PRIMÁRIO DADOS CLÍN S  
PACIENTE COMPARCELE APDI COLUNA MOTO-CARRO, ANTERES PULO SAPO  
CAPRANCA INJURIO ESCALAO FENICIAL. NÃO PODA DOR MUEL DE  
SUSPENSÃO QUADRICID

ALERGIA

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS (A) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( )

Glasgow 15 PA HGT: Sat02

26.01.21.  
OULADINA PAVISA FIOLECAU-EM  
SOMILMINE SLOW BOA EXAMINADORA COMPLETO  
SULCADO PULSO SURETE SIMPLICIO  
SOMILMINE COMPLETO  
SOMILMINE COMPLETO

EXAMES SOLICITADOS:

( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia:  
( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias:  
( ) Tomografia Computadorizada ( )

SOLICITAÇÃO DE PALEKER MÉDICO.

Especialista: ORTOPEDIA

Especialista: /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

PRESCRIÇÕES E CONDUTAS

HORÁRIO REALIZADO

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	DIARONIA 50mg/ml - 010x010x010 (SOLU GELITO)	
2	119 Cur Gel	
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Dr. Philipo da Silva

Ficha de Acolhimento

(SARIV)

Nome: Julio Cesar Silva Silvino Bairro: Monsenhor Pinheiro  
 End: R Sítio Capangas Documento de identificação:  
 Data de Nascimento: 30/11/1993 Hora: 10:15 Documento:  
 Queixa: Ac. Noto Data do Atend.: 26/10/19 Hora: 10:15 Documento:  
 Acidente de trabalho? ( ) Sim ( ) Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fúrias de dor ( ) Gemente  
 Frequência respiratória: Frequência cardíaca:  
 Pressão arterial: Temperatura axilar:  
 Dosagem de HGT: Mucosas: ( ) Normocrizada ( ) Palida  
 Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

Estratificação

Amarelo  
 ( ) Amarelo - atendimento até 1 hora  
 ( ) Azul - atendimento ambulatorial

Assinado e carimbo do profissional



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

PRONTUÁRIO: 743

RE: Silva, Suelio	CLÍNICA:	LEITO:
ADIE: SEU: COR: ALTURA: PESO:		
M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>		

DOS CLÍNICOS:

*Induima*

**RAIO X**  
 RAIO X EM: *RAIO X*

TERIA A EXAMINAR:

AMES SOLICITADOS:

*Raio-X Perna D e tomoglo D AP e perfil*

*Raio-X tórax AP e Raio-X pulm AP*

ROTIVA:

HORA DA SOLICITAÇÃO:

*26/01/19*

*Dr. Luis Carlos Couto*  
 CRM 22.474-9  
 R. 1000 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ

*Carteira de Acreditada do Médico*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Nome do Paciente <i>Suelio Lessa dos Oleria</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>26/10/19</i>	Enf.	Leito	
Operador <i>S. Felipe Cebras</i>	1º Auxiliar <i>br. clidimar</i>		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório <i>LITIA (XIX) dos ossos do pé. (1)</i>			
Tipo de Operação <i>craniotomia de tibia (1)</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Laboratório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

SABEM - REC. EM 29 ABR 2019

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Iluminação da lesão
- 2) Anestesia regional esquelética
- 3) Início da cirurgia à tibia
- 4) Drenagem por pinos
- 5) Desbridamento
- 6) Redução da fratura a tibia
- 7) Fixação em placas e parafusos
- 8) Lavagem com solução fisiológica + curativos

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 110



# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: <i>Felipe Cesar Vitor Silveira DN-3011/193</i>		GOVERNO DA PARAIBA	
QI	LEITE <i>baixa 04</i>	CONVENIO <i>pub</i>	IDADE <i>25a</i>
CIRURGIÃO <i>Dr Felipe</i>		REGISTRO <i>1830896</i>	
ANESTESIA <i>Robben + Isodaca</i>		ANESTESIA <i>Dr Sidarth</i>	
INSUMENTADORA <i>102</i>	DATA <i>26/01/19</i>	INICIO <i>10:15h</i>	FIM <i>13:30 h.</i>

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Acronal na amp.	03	Bolsa Colostoma	
	Atropina amp.		Catet. pr Oxo	
	Diazepam amp.	06	Catet. De Umir Sist. Fech	
QN	Dinisco amp. <i>Dormindison</i>		Compressa Grande	
	Doxantina amp.		Compressa Pequena	
	Efrase ml	05	Colonide <i>n</i>	
	Fenegan amp.		Dreno <i>Stiched</i>	
	Fentani ml		Dreno Kerr n°	
02	Inova ml <i>nuocama usada</i>		Dreno Penrose n°	
	Ketalar ml		Dreno Pezzer n°	
	Mercaina % ml		Equipo de Macrogotas	
	Nubain amp.		Equipo de Macrogotas	
02	Ravon amp. <i>Dimenpridate</i>		Equipo de Senguc	
	Protigmine amp.	QN	Equipo de PVC	
	Protóxido l/m		Esparadrapo Largo cm	
	Quelicin ml	30	Furacim ml	
	Rapifen amp.		Gase Pacote c/ 10 unidades <i>(Pequena)</i>	
	Thionembatal ml		H <sub>2</sub> O. ml	
	Tracrium amp.		Intracath Adulto	02
Qtd.	MEDICAÇÕES		Intracath Infantil	
	Água Destilada amp.		Lâmina de Bisturi n° 23	
	Decadron amp.	02	Lâmina de Bisturi n° 11	
	Dipirone amp.		Lâmina de Bisturi n° 15	
	Flaxidol amp.		Luvax 7.0	02
	Febocortid amp.		Luvax 7.5	
	Geramicina amp.		Luvax 8.0	
	Glicose amp.	QN	Luvax 8.5	
	Glucos de Cálcio amp.		Oxigenio l/m	
	Haemace ml.	QN	Polifix	
	Heparina ml.		PVP Degamante ml <i>(Cloroquina Alcolica)</i>	
	Kanaxon amp.		PVP Tópico ml.	
	Lasix amp.	04	Sapão Antiséptico	
	Medrolinazol		Saco coletor	
	Plasil amp.	02	Seringa desc. 18 ml	
	Prolamina	02	Seringa desc. 20 ml	
	Revivan amp.		Seringa desc. 05 ml	03
	Stuplanon amp.		Sonca	
	Cefalotina 1g		Sonca Foley	
			Sonca Nasogátrica	
			Sonca Uretal n°	
			Sterydrem ml	
			Tozneinha	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml	
	Agulha desc. 25 x 7		Gelcon 18	
	Agulha desc. 28 x 28		Latex	
	Agulha desc. 3 x 4.5			
QN	Agulha pr raque n° <i>27cm</i>			
QN	Alcool de Enfermagem			
04	Alcool Iodado ml			
	Ataduras de Crepon <i>3.5cm</i>			
	Ataduras de Gessada			
	Azul melizão amp.			
	Benzina ml			

Qtd.	SOROS
03	SG Normotermico fr 500 ml
	SG Gelado fr 500 ml
	SG Hipertermico fr 500 ml
	SG Ringir fr 500 ml
03	SG fr 500 ml <i>pra limpeza</i>

Qtd.	ORTESE E PRÓTESE
02	<i>2 - 301 usado em laboratório</i>
	<i>2 - 301 usado em laboratório</i>
	<i>implantes</i>

EQUIPAMENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso	<input type="checkbox"/> Foco Auxiliar
<input type="checkbox"/> Serra	<input type="checkbox"/> Eletrocautério
<input type="checkbox"/> Desfibrilador	<input type="checkbox"/> Oxícapnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Foco Frontal	<input checked="" type="checkbox"/> Cardiomonitor
<input type="checkbox"/> Fonte de Luz	<input checked="" type="checkbox"/> Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL *Frederico Santos Silva*  
CORPUS 183108

SABEMI - REC. EM 29 ABR 2019

MCD 066



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 112



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: <i>Julia Maria Sousa Ribeiro</i>	Idade: <i>20 anos</i>	
Convênio: <i>ruent 1820896</i>	Data: <i>26/01/19</i>	
Procedimento: <i>TTC Exurgio cl fraco 7ut de tubos</i>		
Cirurgião: <i>Dr Felipe</i>	Auxiliar:	Anestesista: <i>Dr Sidarte</i>
Início: <i>13 10</i>	Término: <i>13 10</i>	Anestesia <i>Raqui + intub</i>

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
<i>13 15</i>	<i>119 x 66</i>	<i>73</i>	<i>98%</i>	<i>Dufamme</i>	<i>-</i>	<i>Desperta</i>
<i>14 00</i>	<i>113 x 56</i>	<i>50</i>	<i>97%</i>	<i>Dufamme</i>	<i>+</i>	<i>Desperta</i>

Medicamentos/Materiais	Quantidade
<i>Dextro: Ala Cirurgica</i>	

Observações:

*[Handwritten signature]*

Assinatura Anestesista

Cirurgião

SABEMI - REC EM 29 ABR 2019





MATF

29.1.19 **IZADO EM CIRURGIA**

Rastreamento

11016

Hospital: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Procedimento: \_\_\_\_\_ Cód. Procedimento: \_\_\_\_\_

Paciente: \_\_\_\_\_

Data da Cirurgia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nº prontuário: \_\_\_\_\_ Convênio: \_\_\_\_\_

Cirurgião: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_ ( ) Reposição ( ) Caixa Pronta

**DESCRIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS**

Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unit.	Valor Total

**ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS**

					Valor Unit.	Valor Total
Parafuso Cortical ( ) mm	Nº	24	25	37		
	Qtd.	03	03	02		
	Cód.					
Parafuso Cortical ( ) mm	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
Parafuso Esponjoso 4.0 mm	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/16 Curta	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/32 Longa	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
Parafuso Maleolar 4.5 mm	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.

Anotações do Médico

**PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS**

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_  
 Faturar N.F para: \_\_\_\_\_  
 Cód. do consultor: \_\_\_\_\_ Total: \_\_\_\_\_  
 Cód. Instrumentador: \_\_\_\_\_

Bio Implants Comercio de Materiais Médicos Cirúrgicos Ltda. - Av. Teodorico Teles, 245B - São Miguel - Crato - CE - CNPJ: 13.333.929/0001-05  
 Fone/Fax: (88) 3521.4801 \* www.bioimplants.com.br

SABEMI - REC. EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 57



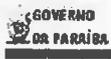
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 114









SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE:	Julio Cesar Silva Silveira
DATA DO EXAME:	26/01/2019

### ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

#### METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

#### ANÁLISE:

**Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.**

**Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins e bexiga identificáveis ao método.**

*Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, assim como de hemoretroperitônio, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.*

*Segundo orientação do Colégio Americano de Radiologia, pacientes com USG FAST negativo devem permanecer em observação intrahospitalar.*

*Observação: Salientamos ainda que o método considerado padrão-ouro para avaliação de pacientes vítimas de trauma abdominal fechado, estáveis hemodinamicamente, é a tomografia computadorizada de abdômen com contraste, ficando a necessidade de sua solicitação a cargo do médico assistente.*

  
Dr. José Roberto Maia Junior  
Médico Radiologista – Membro Titular do CBR  
CRM/PB 6101

SABEMI – REC-EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 118

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
**REQUISIÇÃO DE EXAME**

FRONTUÁRIO:	
SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	ALTURA:
COR: <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> A	PESO:
ENF:	LEITO:
CLÍNICA:	

CLÍNICOS: *Controle no 109*

VALA EXAMINAR: *1010 X*

S SOLICITADOS: *Ex de joana @ CAP + P*

DATA: *26/01/19* ROTINA:  HORA DA SOLICITAÇÃO: *[Signature]*

SABEMI - REC. EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 119

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PRONTUÁRIO

ME: Zilma Cesar Silva Siqueira

LEITO: ENF:

ALURA: PESO: ALTURA: CLINICA:

SEXO: M  F  A

COR: B  F  A

ADOS CLINICOS:

*Anomalia*

MATERIAL A EXAMINAR:

ANEXOS SOLICITADOS:

USG FAST

*ULTRASSONOGRAFIA  
26/01/19*

GÊNERO:

ROTINA:

HORA DA SOLICITAÇÃO: 26/01/19

Dr. Jaio Sales Costa  
CRM 21398  
OAB 104691

Carimbo e Assinatura do Médico



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
 Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 120

SABEIM - REC. EM 29 ABR 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº014082136300  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

LACRE 0046741771

COD. REN. EXERC. 1 01163684 000000 2018



PLACA ANT./PLACA NOVA: 7817401 / QSD1758/PB  
CHASSI: 9C2KC2500JR132232

TIPO DE VEÍCULO: AS/MOTOCICLETA/NAO APPLIC. COMBUSTÍVEL: GASOLINA  
MARCA/MODELO: HONDA/CG 160 START  
CAP/POT/CEL: 2 P/162 /CI. CATEGORIA: BARTIC. COR/PRE DOMINANTE: PRETA

IPVA PAGO EM 00/00/0000  
FADALIPVA PARCELAMENTO/COIAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 00000000  
PRÊMIO TOTAL (R\$) 00000000  
DATA DE PAGAMENTO 31/08/2018

Observações: A.F. ADM DE CONC. NACIÓN. HONDA LTDA

CAMPINA GRANDE - PB DATA 04/03/2010  
7003781

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE OU POR SUAS CARGAS PESSOAIS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº014082136300 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 04/03/2018  
VEICULO 1 10957817401 PLACA QSD1758/PB  
01163684560 HONDA/CG 160 START  
ANO FAB. 2018 CAT. TRAF. 9 Nº CHASSI 9C2KC2500JR132232

PRÊMIO TARIFÁRIO  
PRÊMIO (R\$) \*\*\*\*\*  
CUSTO DO SEGURO (R\$) \*\*\*\*\*  
CUSTO DO BILHETE (R\$) \*\*\*\*\*  
PAGAMENTO PARCELADO 31/08/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 00.240.000/0001-04  
7003781-1101300-20180904



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641  
Número do documento: 19101815461299600000024601641



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

1497902643

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
16ª REGIÃO  
RUA JOSÉ DE ARAÚJO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

IDENTIDADE Nº: 01561  
DATA EXP: 23/02/2013  
DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS:  SIM  NÃO  
VALIDADE INDETERMINADA

SEVERINO DANIEL DE ARAUJO  
IZAUARA RAMOS DE QUEIROZ

710406  
688.883.644-93  
05/09/1990

SEVERINO DANIEL DE ARAUJO  
IZAUARA RAMOS DE QUEIROZ

05/09/1990

PARAIBA

1497902643

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
16ª REGIÃO  
RUA JOSÉ DE ARAÚJO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

IDENTIDADE Nº: 01561  
DATA EXP: 23/02/2013  
DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS:  SIM  NÃO  
VALIDADE INDETERMINADA

SEVERINO DANIEL DE ARAUJO  
IZAUARA RAMOS DE QUEIROZ

710406  
688.883.644-93  
05/09/1990

SEVERINO DANIEL DE ARAUJO  
IZAUARA RAMOS DE QUEIROZ

05/09/1990

PARAIBA

SABENI - REC EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

**CARRA-SILVA SILVEIRA**

IDENTIFICAÇÃO / CARTEIRA Nº: 39843 91 EDEB 70

CPF: 112.069.804-57 DATA NASCIMENTO: 30/11/1993

FUNÇÃO: ANTONIO LOPES DA SILVEIRA MARIA LEUCIA DA SILVA

PROFISSÃO: AD

Nº IDENTIFICADORA: 05269134172 DATA DE EMISSÃO: 24/11/2020 VALIDADE: 02/09/2023

EXERCÍCIO ATIV. RECONHECIDA:

*Antônio Lopes da Silva*

ALUGA LAZ DO PREDIUM

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA: 17/02/2016

94047440214  
 98031509229

**DETRAN, PB (PA - IBA)**

VÁLIDA EM TODOS  
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1169405610

PROFISSÃO PLASIFICADA  
 1169405610

SABEMI - REC EM 29 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
 Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 123



# DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo.

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4026-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Lucas Carvalho da Silva  
 RG nº 3.931.896, data de expedição 28/12/2010  
 Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 10957817401  
 com domicílio na cidade de Campina Grande no Estado de Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) TV Sertão Laboral, 5ª Terezinha, nº 5542-B, complemento B, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Julio Cezar Silva Silveira, cujo o condutor era Julio Cezar Silva Silveira  
 Veículo CG 160 Start Modelo 160 Start Ano: 2018  
 Placa: QSD 1758 Chassi: 9C2KE2500R132232  
 Data do Acidente: 26/01/19

SABEMI - REC. EM 29 ABR 2019

Local e Data:

Campina Grande 30/03/19

Lucas Carvalho da Silva  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor  
( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



Nelia Melo Lucas  
Tabela Substituta  
Ofício do 8º Ofício  
Campina Grande-PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546129960000024601641>  
Número do documento: 1910181546129960000024601641

Num. 25440713 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 124



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos telefones abaixo

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/OCORORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Jose Ramas de Azevedo

inscrito (a) no CPF/CNPJ 408.289.644, 91, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Julio Cesar Silva Silveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 112.069.904, 57

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da vítima Julio Cesar Silva Silveira

inscrito (a) no CPF sob o Nº 112.069.904, 57, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: — Renda: — e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Vital Francisco da Silva</u>	Número: <u>63</u>	Complemento: <u>3º andar</u>
Bairro: <u>CENTRO</u>	Cidade: <u>Queimadas</u>	Estado: <u>PB</u>
E-mail: <u>ramalacseguros@outlook.com</u>		CEP: <u>58475.000</u>
		Tel.(DDD):

Local e Data: Campana Grande 30/03/19

Jose Ramas de Azevedo  
Assinatura do Declarante

SABEMII - REC. EM 29 ABR 2019

DLDR.L001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461299600000024601641>  
Número do documento: 19101815461299600000024601641

Num. 25440713 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 125



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THERÉZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 52420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534







Seguradora Líder - DPVAT

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, doravante denominada Outorgante, conforme Instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de Iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 00.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior  
Gerente Jurídico Confidencial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 128

... (transcrição de texto jurídico) ...

... (transcrição de texto jurídico) ...

... (transcrição de texto jurídico) ...

**DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

... (informações de contato e publicações) ...

... (text continues) ...

... (text continues) ...

... (text continues) ...



... (transcription of the main body text, which is extremely dense and repetitive in the original image) ...

... (transcription of the main body text, which is extremely dense and repetitive in the original image) ...

... (transcription of the main body text, which is extremely dense and repetitive in the original image) ...

**Avisos, Edições e Tempos**

**Associações, Sociedades e Banners**

... (transcription of the notice text) ...

**PETROBRAS**  
 Companhia Saneamento de Petrópolis  
 Rua ...



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

**PRESENCIA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hólio Hiroshi Kinoshita, Jails de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Mício Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros cíclicos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Senloma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ KAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.803-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013  
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 132



2830951

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reatificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguros Privados - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cotello de Felipe; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 442/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos anuais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

3

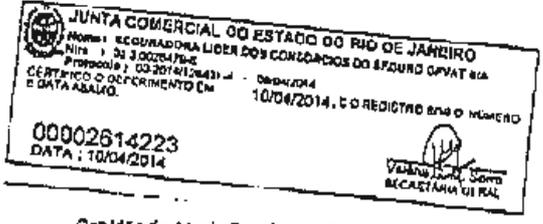
**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações hevidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada o reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes, Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Noves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techime Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

*André Leal Ferra*  
André Leal Ferra  
Secretário



Cessão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de dezembro de 2013  
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859>  
Número do documento: 2111081521255190000048370859

Num. 51008216 - Pág. 133

02  
837

SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO PRIVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.008/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONVOCACÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

**PRESEÇA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germino Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possigle, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Ceza Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcântara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias em discussão, da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassú Xavier, Marcelin Davoll Lopes, José Márcio Brito Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Farias.

**ORDEM DO DIA:** (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 834.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCHIO XAVIER DAVOLLY LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01684230-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pela IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912422907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.434-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo em exercício até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012  
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859>  
Número do documento: 2111081521255190000048370859

Num. 51008216 - Pág. 134

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a interpretação de desenterrar atividade mercantil e, ainda, não estejam inabilitados para tanto, nos termos da Lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cabido de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e acompanhamento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser justificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser justificadas pelo acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declarar que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos pennis.

**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de memória ídem fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pinheiro Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kitashima - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvallin - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Galvão - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente eleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor eleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor eleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor eleito; (ass.) Marcus Vinícius Cabido de Felipe - Diretor eleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

*André Leal Faoro*

André Leal Faoro  
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro D'VAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012  
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859>  
Número do documento: 2111081521255190000048370859

Num. 51008216 - Pág. 135

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
(em organização)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
realizada em 10 de Outubro de 2007.

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**2. PRESENÇA:**

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Leuro Magro Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadasli Komamura, Luiz Augusto Momenso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

**3. ORDEM DO DIA:**

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

**4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, em 10/10/2007.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 136

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

#### 5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

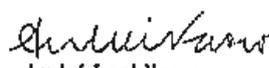
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

#### 6. ENCERRAMENTO:

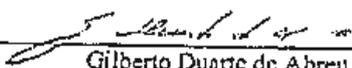
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

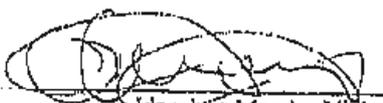
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

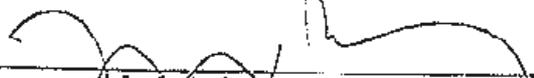
  
Luiz Távares Pereira Filho  
Presidente do Conselho

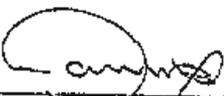
  
André Leal Fuoro  
Secretário

  
Casimiro Blanco Gómez

  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

  
Idacirino Mendes Vieira

  
Juvêncio Cavalcante Braga

  
Lauro Magno Aguzzi



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 12



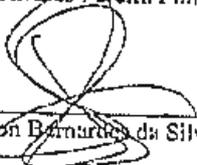
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 137

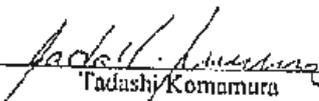
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



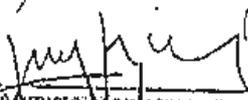
Luiz Tavares Pereira Filho



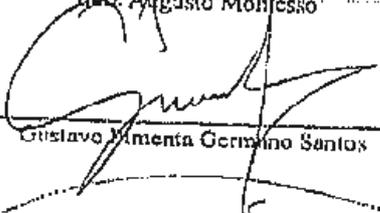
Emerson Barnurdes da Silva



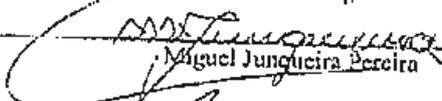
Tadashi Komamura



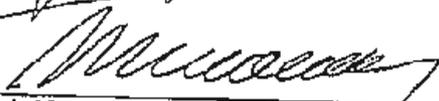
Luiz Augusto Monfesso



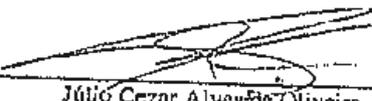
Gustavo Mimenta Germino Santos



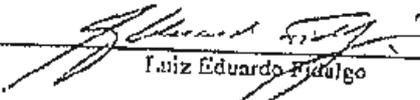
Miguel Jungueira Pereira



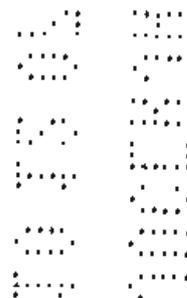
Múcia Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio César Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 13



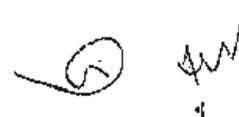
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 138

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
Mauro César Batista

2007





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 139

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE  
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS  
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS  
CATEGORIAS 3 e 4.**

**REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007**

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 3 e 4 e CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Hilsio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Enaro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genes Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genes Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio 3 e 4. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que consistisse em invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra g, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse mínimo ao percentual de quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

ATA da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT  
P. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 140

**- INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interveniente-ante,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

**Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 3 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

**Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS**

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 9 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 141

categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

### Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

### Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridas no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas do exercício futuro, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, avaliadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações honorárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, avaliadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT  
Fl. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 142

lucros efetivamente despendidas; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativa Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

#### Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

#### Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT e, em aqui convenção, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cedeu uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicado em assembleia das Seguradoras, no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 11 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 143

#### Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

#### Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder zelar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

#### Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhá-lhes informações relevantes sobre a operação.

#### Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 12 de 20

*A. R. M.*



convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

#### **Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO**

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

#### **Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA**

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercido a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso, a reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela do ano

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859>  
Número do documento: 2111081521255190000048370859

Num. 51008216 - Pág. 145

responsabilidade entendida com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia do Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 14 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 146

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicarão-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitadas a legislação em vigor.

#### Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convênios nos direitos e obrigações nentes no Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convênente que eventualmente não aderir no presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

#### Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

#### Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessoras a fazerem-no sempre bom, firme e valioso. "

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
FL 15 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 22

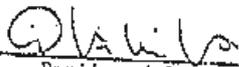


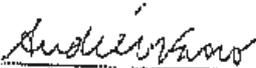
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 147

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavantura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

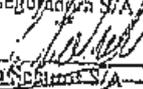
  
Presidente da Mesa

  
Secretário da Mesa

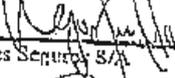
  
ACE Seguradora S/A

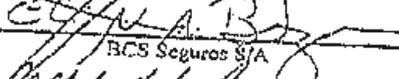
  
American Life Companhia de Seguros

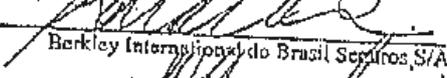
  
APS Seguradora S/A

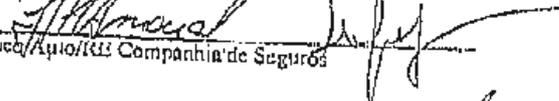
  
Aurora Schimidt S/A

  
Azul Companhia de Seguros Gerais

  
Bonifácio Seguros S/A

  
BCS Seguros S/A

  
Berkley International do Brasil Seguros S/A

  
Bradesco/Agiotagem Companhia de Seguros

Ata de Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT  
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 148

*[Handwritten Signature]*  
 Bradesco Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
 Brasilvencidos Companhia de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 BVA Seguros S/A  
 Thierry Clauton  
 Diretor-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 Caixa Seguradora S/A

*[Handwritten Signature]*  
 Centauro Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
 Grupo do Brasil Cia de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 Cia de Seguros Minus Brasil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Gráfica Azil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Previdência do Sul

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia Excelsior de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia Mundial de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 CONAPV Companhia Nacional de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro D'VAT  
 Fl. 17 de 20

*[Handwritten Signature]*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
 Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 149

~~Associação de Seguros e Previdência S/A~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finsis Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Genta Seguradora S/A

Geising Sul América S/A - Seguros Industriais

Guarara Sul Brasil

Itatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itim Seguros S/A

Itab Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Marcos Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 18 de 20

*M*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
 Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 150

*[Handwritten Signature]*  
Maritima Seguros S/A

*[Handwritten Signature]*  
MBM Seguros S/A

*[Handwritten Signature]*  
Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
Mitsui-Bussan Seguros S/A

*[Handwritten Signature]*  
Mogical S/A Seguros e Previdência

*[Handwritten Signature]*  
Nobre Seguradora do Brasil S/A

*[Handwritten Signature]*  
Panamericana de Seguros S/A

*[Handwritten Signature]*  
Paraná Companhia de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

*[Handwritten Signature]*  
Porto Seguro Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
PQ Seguros S/A

*[Handwritten Signature]*  
PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

*[Handwritten Signature]*  
Safra Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
Santander Seguros S/A

*[Handwritten Signature]*  
Sinat Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 151

~~Sul Américo Seguros S/A~~  
~~Nal Américas Seguros S/A - Nal Américas~~  
 Sulina Seguros S/A  
 Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Tokio Marine Seguradora S/A  
 UBI Garantias & Seguros S/A  
 Unibanco AIG Seguros S/A - AIG - Unibanco S/A  
 Unibanco AIG Seguros S/A  
 Unibanco AIG Vida e Previdência S/A  
 Zurich Brasil Seguros S/A  
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização  
 Intervenção Anual

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Rua da Assembleia, 15 - Centro - 20011-900 - Rio de Janeiro, RJ  
 CNPJ: 06.940.888/0001-00  
 Inscrição Estadual: 150117201  
 Inscrição Municipal: 18517201  
 Data Aberto: 18/09/2019  
 33.107023-9  
 150117201-9

Testemunha  
 Qualificação Gláucia de Sá Acunssu Amorim  
 O.L. 02.891.264-7 (Petrópolis/RJ) CPF: 722.150.537-53  
 Qualificação Marcelo Duarte de Souza  
 R. 19042207-2 (SSE, RJ)  
 CA: 122420416-04

LISTA DE ADVOGADOS  
 GUSTAVO FRANCO PACHECO  
 OAB/RJ 138.292  
 Gustavo Franco Pacheco  
 Advogado  
 OAB/RJ 138.292

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 11.20 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
 Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 152

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE  
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS  
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS  
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

**REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007**

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elísio Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a presença dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gentis Seguradora S.A., Sr. Vasco Menezes Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa ilegalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gentis Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que consistisse no invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determino o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Bianco, representante do Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lidos os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,  
9 e 10.**

Ata de Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT  
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859>  
Número do documento: 2111081521255190000048370859

Num. 51008216 - Pág. 153

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interventores-nomeados,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVINCIONAM entre si, o que se segue:

#### Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjuntos nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

#### Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 154

### Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de vontade de este Consórcio de ingressante, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão no Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no não Civil subsequentemente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

### Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual dos receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: sobre a proporção do patrimônio líquido ajustado, o montado de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das Seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente os regimes relativos à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne implícita no Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduições (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de plano de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; hipótecas rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Pl. 3 de 20

*[Assinaturas manuscritas]*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 155

#### Clausula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do Seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

#### Clausula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Pien designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como única convenionada, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à livre execução das operações de seguro relativos a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, ficando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

#### Clausula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 4 de 20

A  
11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 156

Confirmação que vier a sucedê-la, para fiscalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização de sua contratação, por meio do preenchimento dos veículos.

#### **Clausula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e da administração e a relação de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder, em nome das Seguradoras consorciadas, as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e, ainda, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

#### **Clausula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

#### **Clausula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

#### **Clausula 11ª - ASSEMBLÉIA**

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 157

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida o "quorum" de instância de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quinto das Seguradoras em convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidos na forma do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

#### **Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO**

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

#### **Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA**

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em término de um civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retiradas. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser em hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todos exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas seguras e recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
P. 6 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 158

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avulsos ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações julgadas após a sua saída. Adotada, promoverá, quando da citação em exceção, a hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitá-lo que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT  
Fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 25440604 - Pág. 34

Num. 51008216 - Pág. 159

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitadas a legislação em vigor.

#### Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tomaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convênios nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convêniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

#### Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

#### Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto dispôs neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e firmem-no sempre bono, firme e valioso."

.....

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 35

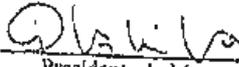


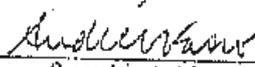
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 160

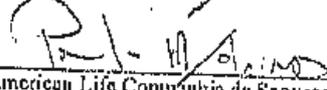
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à invenção desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

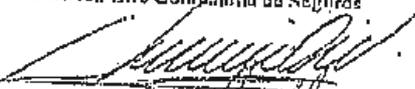
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

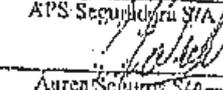
  
Presidente da Mesa

  
Secretário da Mesa

  
ACE Seguradora S/A

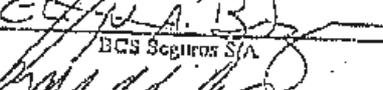
  
American Life Companhia de Seguros

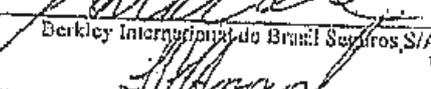
  
APS Seguradora S/A

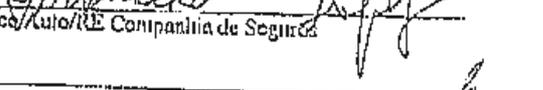
  
Auren Seguros S/A

  
Azul Companhia de Seguros Gerais

  
Bancstês Seguros S/A

  
BCS Seguros S/A

  
Berkeley Internacional do Brasil Seguros S/A

  
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 161

*[Handwritten Signature]*  
 Bradesco Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
 Brasilveículos Companhia de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 BVA Seguros S/A  
 Thierry Claudon  
 Diretor-Previdência

*[Handwritten Signature]*  
 Caixa Seguradora S/A

*[Handwritten Signature]*  
 Centauro Vida e Previdência S/A

*[Handwritten Signature]*  
 Cuidado do Brasil Cia de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 Cia de Seguros Minas Brasil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Grãfia Azul

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia de Seguros Previdência do Sul

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia Executor de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 Companhia Mutual de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 CONAPP Companhia Nacional de Seguros

*[Handwritten Signature]*  
 Confiança Companhia de Seguros

*[Handwritten Signature]*

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselhos de Seguros DPVAT  
 Pt. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534>  
 Número do documento: 1910181546148990000024601534

Num. 25440604 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 162

~~Associação de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finnan Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Genes Seguradora S/A

Gelesing Sul América S/A - Seguros Industriais

Guaraná Sul Améri

Itaú Marítimo Seguros S/A

Judiana Seguros S/A

Juni Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Milneall Seguradora S/A

Jaya Nordeste Seguros S/A

Mapfre Lara Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Risco Especial Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 18 de 20



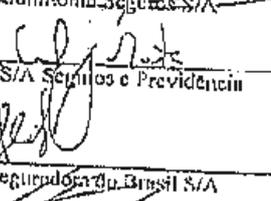
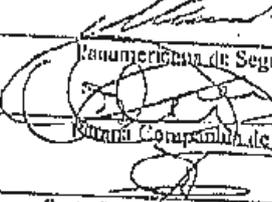
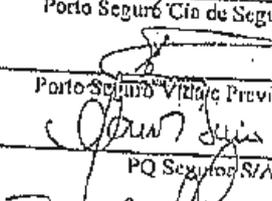
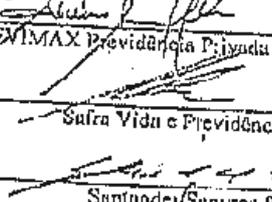
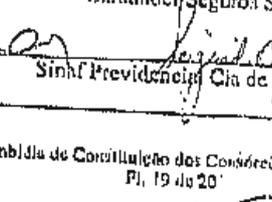
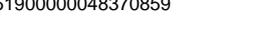
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
 Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 163

  
 Maritima Seguros S/A  
  
 MDM Seguros S/A  
  
 Minna-Brazil Seguradora Vida e Previdencia S/A  
  
 Mirai-Santonia Seguros S/A  
  
 Mogeral S/A Seguros e Previdencia  
  
 Nolre Seguradora do Brasil S/A  
  
 Panamericana de Seguros S/A  
  
 Parana Companhia de Seguros  
  
 Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
  
 Porto Seguro Vida e Previdencia S/A  
  
 PQ Seguros S/A  
  
 PREMI-MAX Previdencia Privada e Seguradora S/A  
  
 Safra Vida e Previdencia S/A  
  
 Santander Seguros S/A  
  
 Sinaf Previdencia Cia de Seguros

Atm da Assembleia de Consilheiros dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Pl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
 Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 164

~~Sulina Seguradora S/A~~  
~~Sulina Seguradora S/A~~  
 Sulina Seguradora S/A  
~~Tôko Marine Brasil Seguradora S/A~~  
 Tôko Marine Brasil Seguradora S/A  
~~Tôko Marine Seguradora S/A~~  
 Tôko Marine Seguradora S/A  
 UBF Garantias & Seguros S/A  
 Unibanco AIG Seguros S/A - M.A. [Signature] CFA no. (R. Com. 1)  
 Unibanco AIG Seguros S/A  
 Unibanco AIG Vida & Previdência S/A  
 Zurich Brasil Seguros S/A  
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização  
 Interventor-Anciente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nº 33.500022/14-1  
 DATA ATUALIZAÇÃO: 08/11/2021  
 CNPJ: 02.841.861-7 (08/11/2021) CPF: 728.150.517-53  
 QUALIFICAÇÃO: [Signature]  
 Nº 19802.322-1 (08/11/2021) CPF: 132.1120.010-08  
 QUALIFICAÇÃO: [Signature]

Testemunha

VISTO DE ADICIONADO  
 GUSTAVO F. FRANCO PACHO  
 OAB/RJ 132.342  
 Gustavo Franco Pacheco  
 Advogado  
 OAB/RJ 132.302

Qualificação: [Signature]  
 Ricardo de Sá Henriques Xavier  
 OAB: 02.841.861-7 (08/11/2021) CPF: 728.150.517-53

Qualificação: [Signature]  
 Manoel de Jesus da Silva  
 Nº 19802.322-1 (08/11/2021) CPF: 132.1120.010-08

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios de Seguros PRIVAT  
 Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461489900000024601534>  
 Número do documento: 19101815461489900000024601534

Num. 25440604 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
 Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 165



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atas, Circulações e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

## SUMÁRIO

Atas, Circulações e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

### ATA DE REALIZAÇÃO DA

CONFERÊNCIA DE ATOS DE REALIZAÇÃO DA

### ATA DE REALIZAÇÃO DA

CONFERÊNCIA DE ATOS DE REALIZAÇÃO DA

### ATA DE REALIZAÇÃO DA

CONFERÊNCIA DE ATOS DE REALIZAÇÃO DA

## ODEBRECHT

CONFERÊNCIA DE ATOS DE REALIZAÇÃO DA

## ODEBRECHT

CONFERÊNCIA DE ATOS DE REALIZAÇÃO DA

## ODEBRECHT

CONFERÊNCIA DE ATOS DE REALIZAÇÃO DA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:16

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546148990000024601534

Número do documento: 1910181546148990000024601534

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111081521255190000048370859

Número do documento: 2111081521255190000048370859



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461617400000024601535>  
Número do documento: 19101815461617400000024601535

Num. 25440605 - Pág. 1

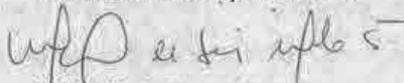


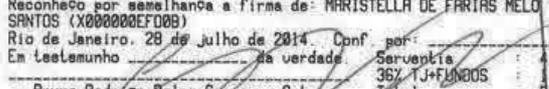
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 168

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

  
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900	OFÍCIO DO 17º Bruno Rodrigo Belem Gaspar Escrivante CAD / CCI nº 94.04761 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
Reconheço por semelhança a firma de: MARISELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD08)	
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: 	
Em testemunho da verdade. Seruente	20
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 36% T.J-FUNDOS	50
Total	70
ERKH-87158 VAY Consulta em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a>	OFÍCIO DE NOTAS - RJ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461617400000024601535>  
Número do documento: 19101815461617400000024601535

Num. 25440605 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 109

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas MACAPÁ	Escritório Carlos Alberto Pinheiro Oliveira Rua do Centro, 81 - Centro - Macapá - AP - Tel: 3107.6200	ADB28690 088674
Procuração por AUTENTICAÇÃO das Firmas de: <b>HÉLIO BITTON RODRIGUES</b>		
<b>JOSÉ ISMAR ALVES TORRES</b> (XXXXXXXXXXXX)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.	Conf. por: <b>SUELIO MOREIRA TORRES</b>	<b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b> Paula Cristina A. D. Gaspar Escritório CNPJ 06962 zano 00017 ME Av. 29 5 3º Lt. 6.306/04
La Testamur	da verdade.	Total



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461738000000024601536>  
Número do documento: 19101815461738000000024601536

Num. 25440606 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 170

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128 6150, com endereço eletrônico: [ressarcimento.judicialsl@ruedaerueda.com.br](mailto:ressarcimento.judicialsl@ruedaerueda.com.br), aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante**

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461841800000024601537>  
Número do documento: 19101815461841800000024601537

Num. 25440607 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 171

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



*Preocupação com o meio ambiente: a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815461841800000024601537>  
Número do documento: 19101815461841800000024601537

Num. 25440607 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 172

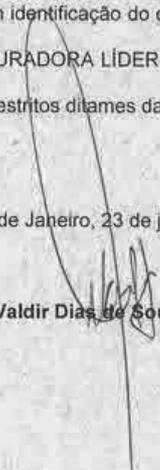


Seguradora Líder - DPVAT

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

  
**Valdir Dias de Sousa Júnior**

*Valdir Junior*  
*Gerente Jurídico Contencioso*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/10/2019 15:46:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181546194480000024601539>  
Número do documento: 1910181546194480000024601539

Num. 25440609 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 173



7ª Vara Cível de Campina Grande

( )

Nº do processo: 0819426-07.2019.8.15.0001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

À impugnação, no prazo legal.

Advogado: INACIO BRUNO SARMENTO OAB: PB21472 Endereço: desconhecido

, em 8 de novembro de 2019.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO  
Mat.



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 08/11/2019 11:27:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911081127410080000025173912>  
Número do documento: 1911081127410080000025173912

Num. 26053513 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 174

Impugnação à Contestação em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444308200000025177973>  
Número do documento: 19110812444308200000025177973

Num. 26057738 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 175



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

PROCESSO Nº **0819426-07.2019.8.15.0001**

**Douto Julgador,**

**JULIO CESAR SILOVA SILVEIRA**, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

Em nome do princípio constitucional do “devido processo legal”, a norma legal que rege o DPVAT, determina o pagamento da indenização até mesmo em casos de sequelas residuais, assim determina a norma legal:

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, In verbis:

“ **Art. 31.** Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento)**

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 176



**para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”** . Grifo nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como “sequelas residuais” em grau mínimo em 10% (dez por cento).

Ao contrário do que suscita a requerida, a inicial não veio instruída com documentos imprescindíveis para o deslinde da demanda, não é verdade. O autor, segue o que determina O ART. 319 do NCPC, c/c quando esta estabelece na Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização, mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente.

#### **BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO**

O autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito.

Foi deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita

Após a requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para Replica.

Breve é o Relatório.

#### **DA PREELIMINARES**

#### **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

Sustenta a ré que o pagamento da indenização já foi realizado administrativamente, não restando por tanto nenhum valor a ser recebido pelo autor.

2

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 177

Porém, é pacífico em reiteradas decisões no Nosso Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor desta ação, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à compilação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSOPARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda

3

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 178



Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel,  
Julgado em 23/03/2005)

Destarte, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, não devendo ser acatada tal preliminar arguida pela Ré.

**FALTA DE LAUDO DO IML - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL**

Alega a requerida, ainda, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico, até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios,

4

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 179

circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual.

### SOBRE O MÉRITO

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a ré, como sempre, segue os argumentos infundados dos seguintes tópicos:

*Do pagamento realizado na esfera administrativa;*

*Da Inexistência de Invalidez;*

*Ônus da prova;*

*Da súmula 474 STJ;*

*Da Necessidade de prova pericial;*

*Dos juros e correção Monetária;*

*Dos honorários;*

Destarte, o autor passa agora a debruçar-se sobre as teses meritórias.

### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Sustenta a ré que o pagamento da indenização já foi realizado administrativamente, não restando por tanto nenhum valor a ser recebido pelo autor. Porém

5

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 180

Porém, é pacífico em reiteradas decisões no Nosso Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor desta ação, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integridade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

ACÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE ACÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à compilação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSOPARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005)



Destarte, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Requerida.

Tal entendimento é majoritário em nosso Tribunal, e o autor busca somente ser restituído a diferença do que é merecedor receber, pois o valor recebido é irrisório diante de sua invalidez permanente decorrente do acidente ocorrido.

#### DA INEXISTÊNCIA DA INVALIDEZ

Aduz a requerida que ao autor desta ação não possuem lesões a indenizar, o que prova-se o contrário com as documentações médicas e acostadas aos autos, porém frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Destarte, como diversas vezes vem insurgindo a requerida em determinar se o autor possua as lesões necessárias para auferir o valor devido de complemento da indenização permanente, peço que se Vossa Excelência designe ao entender que deve o Autor ter o grau de invalidez avaliado por uma perícia Judicial, para auferir as lesões referente ao acidente, devendo o autor assim receber o valor justo referente invalidez permanente.

#### ÔNUS DA PROVA

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos vasta prova documental, consistente em:

- > Boletim de Ocorrência do sinistro;
- > Prontuário Médico;

7

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 182

> Ato Declaratório do SAMU e etc.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

"VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente..."

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lícito direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

### DA SÚMULA 474 STJ

Aludi a Requerida que a presente súmula 474 do STJ foi criada em decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, pois não deixa de ser necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.



Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.

### DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da Requerida quanto à correção monetária ser somente o do índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, pois adotaram, como posicionamento majoritário em nosso Tribunal, que a correção monetária decorrentes de sinistros, deverão ser corrigidas pelo IGP-M desde a data do acidente.

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 - grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

9

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 184

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Segue nova decisão do Tribunal de Justiça onde a incidência de juros e correção deve ocorrer a partir da data do efetivo prejuízo e não da citação.

**TJ-PB - APELACAO APL 00026328320158150000 0002632-83.2015.815.0000 (TJ-PB)**

Data de publicação: 14/07/2015

Ementa: EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. LAUDO PERICIAL ATESTANDO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE DA LESÃO SOFRIDA. INCIDÊNCIA DA TABELA DE DANOS PESSOAIS CONTIDA NO ANEXO DA LEI FEDERAL N.º 11.945/2009. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SÚMULA 43, DO STJ. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. 1. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n.º 474 do STJ (STJ, EDcl no AREsp 309.855/SC, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 20/02/2014, publicado no DJe de 05/03/2014). 2. Súmula n.º 43 do STJ - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. 3. Súmula n.º 426 do STJ - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N.º 00026328320158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 14-07-2015)

Encontrado em: 4A CIVEL Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU, RO DPVAT S/A. Apelado: JEFFERSON

10

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 185

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênua, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

### VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênua para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O autor ainda pede vênua para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.





### DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

A própria requerida reconhece a necessidade de realização de pericial judicial, para que seja apurado a incapacidade permanente da parte autora, para que a mesma tenha seu direito reconhecido nesta ação, e o devido recebimento da indenização pelo sinistro que lhe ocorreu.

### PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares arguidas e alegações levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico ortopedista que apure o grau de invalidez que acomete o autor e que sejam utilizados os quesitos anexados a parte na realização de perícia, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campina Grande -PB, em 08 de Novembro de 2019

**INÁCIO BRUNO SARMENTO**  
-Advogado-  
OAB/PB-21472

12

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 187

### QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE PERIGO DE VIDA (     ), de que forma?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Assinatura – carimbo – CRM)

13

Rua: João Sergio de Almeida, nº800-B, Bodocongo, Campina Grande - PB  
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274  
inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 08/11/2019 12:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812444611200000025178400>  
Número do documento: 19110812444611200000025178400

Num. 26058065 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 188



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0819426-07.2019.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Conforme convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder, as perícias nos processos que visem à cobrança de seguro DPVAT serão realizadas às expensas da citada seguradora, pelos peritos nomeados pelo Juízo, previamente cadastrados junto ao Tribunal de Justiça.

Assim, nomeio como perita a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva** para proceder à perícia judicial nos presentes autos.

Proceda-se com a marcação da referida perícia, observando data e horário conforme disponibilidade deste Juízo.

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para comparecimento neste fórum, na sala de audiências deste juízo, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriores realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

Ainda, intime-se a Seguradora Líder para depositar os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), em 10 (dez) dias, sob pena de penhora on line. Com a juntada do respectivo laudo nos autos e comprovado o depósito dos honorários, officie-se ao Banco do Brasil para transferência para conta bancária da perita cujos dados já são de conhecimento da escrivania.

Os quesitos a serem respondidos serão os que já se encontram na contracapa dos autos e aos quais as partes já podem ter acesso.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

FLAKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 06/05/2020 16:47:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050616470016400000029172931>  
Número do documento: 20050616470016400000029172931

Num. 30363315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2021 15:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110815212551900000048370859>  
Número do documento: 21110815212551900000048370859

Num. 51008216 - Pág. 189



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

30/11/2021

Valor Final:

R\$ 346,81

Número da Guia:

001.2021.623173

Número do Boleto:

001.6.21.23173/01

Via da Parte / Processo

866400000034 468109283183 520211130007 162123173013

Número do Processo: 0807569-27.2020.815.0001

Comarca: Campina Grande

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Promovente:

JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Promovido:

BRADESCO SEGUROS S/A

Data Emissão: 01/11/2021

Valor da UFR: R\$ 57,55

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 346,81

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 346,81

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:  
- Taxa bancária:

R\$ 345,30  
R\$ 1,51

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0807569-27.2020.815.0001

Comarca: Campina Grande

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Detalhamento:

- Custas Processuais:  
- Taxa bancária:

R\$ 345,30  
R\$ 1,51

Número da Guia:

001.2021.623173

Número do Boleto:

001.6.21.23173/01

Data da Emissão:

01/11/2021

Data Vencimento:

30/11/2021

UFR Vigente:

R\$ 57,55

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 346,81

Desconto Total:

R\$ 0,00

Valor Final:

R\$ 346,81

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866400000034 468109283183 520211130007 162123173013





## Emissão de comprovantes - 3o nível

G3310409043592241  
04/11/2021 09:08:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/11/2021 - AUTOATENDIMENTO - 09.08.38  
1251301251 SEGUNDA VIA 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB  
Codigo de Barras 86640000003-4 46810928318-3  
52021113000-7 16212317301-3  
Data do pagamento 03/11/2021  
Valor Total 346,81  
=====

DOCUMENTO: 110301  
AUTENTICACAO SISBB: D.49E.4CC.280.EA4.758





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo n. 08075692720208150001**

**BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 26 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB**

**Processo n.º 08075692720208150001**

**APELADA: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**

**APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLELDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 16/06/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o promovido a pagar à parte promovente, a título de indenização securitária, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 43 do STJ) [2] e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

As custas e honorários, ora fixados em 20% sobre o valor da condenação, deverão ser arcados pelas partes na proporção de 60% (sessenta por cento) pela parte autora e 40% (quarenta por cento) pela promovida, à vista da sucumbência recíproca patenteada na espécie. Ao autor, por sua vez, assiste a gratuidade judiciária, com suspensão da exigibilidade dos valores.



*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

### **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

#### **LESÃO PREEXISTENTE**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 7 VC de **CAMPINA GRANDE PB**, sendo autuado sob o nº. 0819426-07.2019.815.0001, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 26/01/2019.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO INFERIOR DIREITO, 25%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

**(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizessemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.



Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 26 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08075692720208150001.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

